



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77ª DA REPÚBLICA — NUM. 21.051 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1967

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DCn/29/923.1 (81a) (42)

Reconhecimento provisório. Senhor Rudolph Moller.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de remeter-lhe a inclusa ficha biográfica do Senhor Rudolph Moller, a que foi concedido, em 3 de maio de 1967, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro para as funções de Consul Honorário da República Federal da Alemanha em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquio de mandar publicar no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse reconhecimento provisório e de informar se o Senhor Governador vê algum inconveniente na concessão do exequatur à nomeação da referida autoridade consular.

Rio de Janeiro em 15 de maio de 1967.

(G. — Reg. n. 7805)

(Ficha biográfica de Agente consular estrangeiro)

Solicitação de exequatur pela Embaixada da República Federal da Alemanha ZB 1-83.20/83/67.

Em nota n. ... de 23 de abril de 1967.

Nome completo: Rudolph Moller.

Nacionalidade: alemã.

Lugar do nascimento: Hamburgo.

Data do nascimento: 30.12.1903.

Estado civil casado.

Lugar onde vai servir: Belém do Pará.

Estado de: Pará.

Categoria: Consul.

Informar se é de carreira ou Honorário: Honorário.

Se Honorário, indicar a profissão: Comerciante.

(G. — Reg. n. 7805)

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. WACNER GUIMARAES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS LECHEIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSE MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 420 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. 3703-67.

LP-Rcf J-1.

RESOLVE:

Suspender por 90 dias, de acordo com o art. 184 e 187, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Matias Domingos de Souza, Guarda Civil do Estado do Pará, em virtude de haver cometido falta grave devidamente apurada em inquérito administrativo efetuado pela

Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 7802)

DECRETO N. 5556-A DE 15 DE JUNHO DE 1967

"Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da SEGUP".

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 480, de 17-4-1967, protocolado na SEGOV sob o n. 00678, de 18 do mesmo mês,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14-1-1966, com a vantagem de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Theobaldo Martins de Lima, Escrivão, Nível 4, lotado nas delegacias Policiais da SEGUP ora servindo na Delegação Auxiliar dos Serviços do Interior.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior, será paga a partir de 17 de abril de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado do Governo

Ten. Cel. José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 7871)

DECRETO N. 5588 DE 15 DE JUNHO DE 1967

"Torna sem efeito o Decreto n. 5.556, de 18 de maio de 1967".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto n. 5.556, de 18 de maio de 1967, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês, que excluiu erroneamente, do Regime de Tempo Integral, o funcionário Theobaldo Martins de Lima, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua pu-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum	—
Anual	40,00	PARA PUBLICAÇÕES	—
Semestral	20,00	cada centímetro	0,70
		Página de contabilidade — preço fixo	80,00

à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30).
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

blicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1967.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 7872)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida Machado Bessa, diarista-equiparada, da Imprensa Oficial, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de abril a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 7734)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Paulo Chaves de Figueiredo, ocupante do cargo de Inspetor de Rendas do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Exatarias da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7740)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Edson L. U. da Silva Pinto, do cargo de Contábil-

ista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7724)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio Rodrigues da Silva, do cargo de Guarda, Nível 1 do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Alfredo Silva de Moraes
Rêgo
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 7723)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Alfredo Miglio, do cargo de Desenhista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 7723)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Vasconcelos da Silva, diarista sem estabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 7739)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Marinho de Castro Queiroz, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 16 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7741)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Cetrato Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7742)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Teixeira Barata, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de janeiro a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7737)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Martins dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença para trata-

mento de saúde, a contar de 3 de maio a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7738)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Brazão e Silva de Barros, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de novembro do ano passado a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Filomena Távora de Albuquerque Campos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de maio a 12 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7735)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Trindade Marques Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância Nível 8, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 1.º de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7727)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Xavier Amorim, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de maio a 30 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7728)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nereida Raimunda Costa Amaral, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7729)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Andrade Cambeiro, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1-4-1956 a 1-4-1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7730)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anatalice Corrêa Araujo do Carmo ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário 30 dias de licença, para tratamento de saúde a con-

tar de 9 de maio a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7731)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Caldas Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3 do Quadro Único lotado, no Ensino Primário, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7732)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Cerqueira Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível 6 do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7733)

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve ratificando o decreto s/n de 16-2-1967 nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas no Ofício n. 215/67 de 19-4-1967, apontar de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Anna Thomé da Rocha Pereira, no cargo de Diretor Nível 10, do Quadro Único lotado em Grupo Escolar da Caritall, Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCR\$ 1.416.00 (Hum Mil Quatrocentos e dezesseis Cruzeiros Novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional, 20% por con-

tar 35 anos de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7763)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Arlete Gonçalves da Costa no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com otação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7748)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Carmélia Azulair Menezes, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6 do Quadro Único, que exerce atualmente, com otação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7749)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Cecília Cruz de Carvalho no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7750)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Francisca Rodrigues de Souza, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Iná da Paz Tavares Boulhosa, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lucimar Branco Ribeiro, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Lúcia Soares Gomes, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7754)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Lourdes Barbosa Souza, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Heloisa Barbosa da Silva, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Margarida Azevedo Nemer no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Feliciano Gomes Moutinho, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oneide Aives Pinheiro, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7759)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Ruth Iglesias Araujo, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7760)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Raimunda Ivelina Chaves Lavor, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7761)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve assegurar, de acordo com o art. 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Sebastiana dos Reis Vaz, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7762)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vital Soares de Sousa, do cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7743)

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1967

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jonas Alves de Sousa, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Colônia, Símbolo CC-11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura, vago com a exoneração, ex-offício, de Vital Soares de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7744)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPrensa Oficial
PORTARIA N. 18 — DE 14 DE ABRIL DE 1967

O DIRETOR GERAL DA IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alí-

nea II, do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940.

RESOLVE:
Admitir, como extranumerário, Marieta Hamilton de Araujo, pe-

ra exercer a função de Revisor,
nesta Repartição, por absoluta

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
P/Diretor Geral

Republicada por ter saído com
incorrecção no "D. O." n. 21.023
de 4-5-1967.

PORTARIA N. 15-A — DE 13 DE
DE ABRIL DE 1967
O DIRETOR GERAL DA IM-
PRENSA OFICIAL DO ESTADO
usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 24, ali-

14-9-1951 e de acordo com o
que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618 de 2-12-1940.

RESOLVE:

Admitir, Raimundo Afonso Lo-
bato, como extranumerário-dia-
lista, para exercer a função de
servente Ref. 1, desta Reparti-
ção, por absoluta necessidade do
serviço.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Fernando Farias Pinto
P/Diretor Geral

Republicada por ter saído com
incorrecção.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO N. 20 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado
de Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo
ao Professor Herberto Gomes Tocantins Maltez.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do
Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de
Educação e Cultura renovar Bolsa de Estudo ao Professor
Herberto Gomes Tocantins Maltez pelo prazo de dez meses
a fim de concluir o Curso de Física, na Faculdade de Filo-
sofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela
será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Es-
tudo para professores cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (sessen-
ta mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante
de NCr\$ 2,400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos)
para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 4.º — A partir de abril o pagamento da bolsa de
estudo referida no art. 1.º desta resolução somente será
efetuado contra a apresentação de documento comprobató-
rio da Faculdade que o bolsista cursa, afirmando com apro-
veitamento até 1966.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à
Divisão de Finanças do Departamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 16
de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3107 — Dia — 20.6.67)

RESOLUÇÃO N. 21 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado
de Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo à
Professora Maria Alice Pina

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do
Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de
Educação e Cultura renovar Bolsa de Estudo à Professora
Maria Alice Pina pelo prazo de dez meses a fim de prosse-
guir o Curso de Educação Física na Escola Superior de
Educação Física.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela
será feita à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Es-
tudo para professores, cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (ses-
senta mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de
NCr\$ 2,400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) para
o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 4.º — A partir de abril, o pagamento da bolsa
de estudo referida no art. 1.º desta resolução, somente será
efetuado contra a apresentação do documento comprobató-
rio da Escola que o bolsista cursa, afirmando bom aproveita-
mento até 1966.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à
Divisão de Finanças do Departamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém,
10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3108 — Dia — 20.6.67).

RESOLUÇÃO N. 22 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado
de Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo
do Professor Alberto Duarte de Oliveira.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do
Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de
Educação e Cultura renovar Bolsa de Estudo ao Professor
Alberto Duarte de Oliveira pelo prazo de dez meses a fim
de prosseguir o curso de Educação Física na Escola Superior
de Educação Física.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será
feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo
para professores, cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta
mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante
de NCr\$ 2,400 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos)
para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 4.º — A partir de abril, o pagamento da bolsa
de estudo referida no art. 1.º desta resolução somente será ef-
etuado contra a apresentação do documento comprobatório
da Escola que o bolsista cursa afirmando bom aproveita-
mento até 1966.

Art. 5.º — A presente resolução deve ser notificada à
Divisão de Finanças do Departamento de Administração da
Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém,
10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3109 — Dia — 20.6.67)

RESOLUÇÃO N. 23 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado
de Educação e Cultura renovar bolsa de estudo,
Professora Sônia Maria Câmara Fernandes.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando
de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do
Plenário em sessão realizada nesta data:

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de
Educação e Cultura a renovar bolsa de estudo à Professora
Sônia Maria Câmara Fernandes, pelo prazo de dez meses

a fim de concluir o Curso de Orientação Psico-pedagógica — Problemas de Linguagem.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para professores cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de NCr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos), para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3110 — Dia — 20.6.67)

RESOLUÇÃO N. 24 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo ao Professor Raiymundo Nonato Machado da Silva Carneiro.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado o Secretário de Estado de Educação e Cultura a conceder bolsa de estudo ao Professor Raiymundo Nonato Machado da Silva Carneiro pelo prazo de dez meses a fim de frequentar o Curso de Orientação Psico-pedagógica — Problemas de Linguagem.

Art. 2.º — O pagamento da bolsa de estudo em tela será feito à conta da dotação orçamentária de Bolsa de Estudo para professores, cujo total é de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos).

Art. 3.º — Implica a presente concessão no montante de NCr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros novos) para o exercício de março a dezembro de 1967.

Art. 4.º — A presente resolução deve ser notificada à Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3111 — Dia — 20.6.67)

RESOLUÇÃO N. 25 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Autoriza o funcionamento a título precário do Ginásio Estadual "Pe. Angelo Moretti".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizado a funcionar a título precário o Ginásio Estadual "Pe. Angelo Moretti", no município de Ourém, Estado do Pará.

Art. 2.º — A presente resolução é válida até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação quando esta autorização será revista conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Cabe ao Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura designar inspetor itinerante para permanente fiscalização do mesmo.

Art. 4.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3112 — Dia 20.6.67).

RESOLUÇÃO N. 26 — DE 10 DE MARÇO DE 1967

EMENTA — Prorroga prazo de funcionamento a todos os Estabelecimentos de Ensino já autorizados a funcionar.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão unânime do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Todos os Estabelecimentos de Ensino — quer primário, quer secundário — já autorizados a funcionar a título precário pelo Conselho Estadual de Educação e que estejam funcionando regularmente, ficam por esta resolução, autorizados a funcionar até a vigência da Lei que estabelecer o Sistema Estadual de Educação.

Art. 2.º — Após a publicação da Lei que estabelecer o sistema Estadual de Educação, todas as autorizações concedidas serão revistas conforme as normas definitivas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3.º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Conselho Estadual de Educação do Pará em Belém, 10 de março de 1967.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 3113 — Dia — 20.6.67)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 137 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Determinar que o Escrivão-Comissionado Domingos Melo da Silva, reassuma o exercício de suas funções, na Divisão de administração, por conclusão de férias.

Dê-se ciência e cumpra-se Tenente-Coronel QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (Reg. n. 2567. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 138 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Determinar que o escrivão

Carlos Alberto Mazini Amaral, reassuma o exercício de suas funções na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, por conclusão de licença para tratamento de saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —

José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública, (G. Reg. n. 2568. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 139 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Dr. João Bernardino Drumond Martins, Luiz Gonzaga de Alcântara e Adonias Marques dos Santos, respectivamente 3.º Delegado-Auxiliar, Comissário e Escrivão-Chefe, a fim de instaurarem inquérito administrativo contra o Investigador João Gualberto de Souza, lotado na Delegacia de Investigações e Capturas, para apurar falta grave cometida.

tida em serviço, conforme preceitua o art. 186, inciso III, da Lei nº 749, de 24-12-1953, no dia 21 do corrente, conforme consta da parte diária da Permanência da Central.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (G. Reg. n. 5525. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 140 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, para responder pelo expediente da 1a. Delegacia Auxiliar, sem prejuízo dos serviços da 2a. Delegacia, durante o impedimento do respectivo titular.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (G. Reg. n. 2564. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 141 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar o Dr. João Bernardino Drumond Martins, Delegado-Auxiliar, para responder pelo expediente da 3a. Delegacia Auxiliar, até ulterior deliberação, deixando assim, provisoriamente, a responsabilidade da direção da 1a. Delegacia.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (G. Reg. n. 2563. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 142 — DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

De acordo com o plano de férias pré-estabelecido, conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, aos funcionários abaixo discriminados, referente ao exercício corrente, a contar de 2 a 31 de março vindouro:

Abdoral Ferreira Lustosa, Investigador; Waldir Mendes Pascoal, Escrivão; Valter Palheta

de Medeiros, guarda-marítimo; Joaquim Matos de Barros, Escrivão; Djalma Machado, Investigador; Osvaldo de Oliveira Lopes, Investigador; Francisco Coelho do Nascimento, Investigador; Vitor Alves Siqueira, Investigador; João Pereira do Nascimento, Escrivão; Luiz Onaves Monteiro, Enf.; Raimundo dos Santos, Enf.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (G. Reg. n. 2562. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 143 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Determinar aos senhores titulares de Distritos Policiais, que obedeam obrigatoriamente o seguinte horário de trabalho: Expediente da manhã: Das 9,00 horas às 12,00 horas Expediente vespertino: Das 15,30 horas às 19,00 horas Horário para a ronda: Das 22,00 horas às 00,00 horas, devendo o Comissário registrar no livro competente, qualquer alteração, quer no serviço de ronda, quer na inobservância das demais instruções emanadas desta Chefia, fazendo a devida comunicação na "parte diária".

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Segurança Pública (G. Reg. n. 2561. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 144 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Transferir por necessidade de serviço, do Serviço de Identificação Civil, para o Instituto "Renato Chaves", o Sub-Inspector de Trânsito José Barreiros Charchar.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 5620. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 145 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Re-

gulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de vinte (20) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o art. 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei nº 143, de 24-12-1953, o Escrivão Roberto Augusto Xavier Barata, lotado no 30. Distrito Policial (Jurunas), por ter desobedecido ordens da Chefia de Polícia, conforme comunicação feita pelo Comando da Base Área de Belém, em ofício nº 028/JUST, de 15-12-1967.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 2559. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 146 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento no dia 1º (quarta-feira) às 20,00 horas, no Campo de Payssandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes — 20. Delegado Auxiliar. Comissários: — Alcebiades Augusto Ferreira e Luiz Gonzaga de Alcântara.

Investigadores: José Assunção Castro, Francisco Alves Pinheiro, Djalma Machado, Raimundo Viégas, Osmael Alves Teixeira, Antonio Anatório Rodrigues, Lourival Alexandre Perotes e Manoel Jorge Raiol, um (1) Inspeção e cinquenta (50) Guardas Cíveis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública, (G. Reg. n. 2559. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 147 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos senhores Cândido Vasconcelos de França Messias, Otacilio Santana de Lima Motta e Lourenço Quintanilha de Mattos, respectivamente Delegado de Economia Popular, Comissário e Escrivão-Chefe, pa-

ra, sob a presidência do primeiro instaurar inquérito administrativo para apurar expedição de Atestados de Vida e Residência assinados em branco pelo Comissário comissionado Lourival Braga Justino e encolados em poder da extranumeraria diarista equiparada Elza da Paixão e Cruz, lotada no CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito) e anexados a presente portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública

Anexo: — Vinte e cinco atestados de Vida e Residência, assinados pelo Comissário comissionado Lourival Braga Justino, sem data e em branco o nome dos jurisdicionados.

(G. Reg. n. 2557. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 148 — DE 1º DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Em aditamento à Portaria nº 142-D/A, de 27-2-1967, tornar sem efeito as férias regulamentares concedidas ao Escrivão de Polícia Nível 4, lotado na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Joaquim Matos de Barros, transferindo as mesmas para o mês de julho do ano em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 2556. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 157 — DE 2º DE FEVEREIRO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2998, de 5-1-1960.

RESOLVE:

Determinar ao Investigador Samuel Abreu, a reassumir suas funções na Delegacia de Investigações e Capturas, por conclusão de licença especial.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 2547. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 158 — DE 3º DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Re-

gumento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Em aditamento a Portaria n. 142-D/A, de 17-2-1967, tornar sem efeito as férias regulamentares concedidas ao Escrivão de Polícia, nível 4, Waldir Mendes Paschoal, consoante solicitação do mesmo contida em requerimento dirigido a esta Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2546. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 142 — DE 10
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1966.

RESOLVE:
Incluir no Quadro de Agentes de Polícia da 3ª Delegacia

Anxiliar, Aristides Moreira de Assis.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2555. Dia 20-6-67)

PORTARIA Nº 150 — DE 2
DE MARÇO DE 1967

O Ten.-Cel. QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, Item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2938, de 5-1-1966.

RESOLVE:

Suspender pelo espaço de dez (10) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, de acordo com o artigo 181, inciso II, combinado com o art. 184, § 2º, da Lei nº 749 de 24-12-1953, o Investigador Nível 3, Orlando Ferreira da Costa, servindo na Polinter, por vir faltando ao serviço consecutivamente, sem motivo justificado.

Dê-se ciência e cumpra-se

Ten.-Cel. QEMA —
José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 2554. Dia 20-6-67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA

RESOLUCAO N. 05 — DE 13
ABRIL DE 1967

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com o que dispõe o Decreto nº 69.529, de 06 de abril de 1967, na conformidade do artigo 13 do Decreto nº 56.465, de 15 de junho de 1965 e da Portaria nº 10, de abril de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes,

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios adotados para a concessão de diárias e ajuda de custo, com vigência para todo o Órgão,

RESOLVE:

Estabelecer, com vigência para todo o Órgão e a partir desta data, as seguintes normas, relativas à concessão de diárias e ajuda de custo:

TITULO I Das Diárias

SECAO I-

Disposições Gerais

I — Ao empregado que se deslocar da Sede, em Belém, do Distrito, da Residência ou da Sede da Coordenação Técnico-Administrativa de Brasília, em Brasília - D.F., a objeto de serviço, conceder-se-á diárias para fazer face às despesas com alimentação e pousada, desde o dia de seu afastamento até o de seu regresso, inclusive.

II — Para os efeitos do item anterior, são considerados, relativamente aos empregados lotados nos Distritos, 3 (três) setores de atividades técnico-administrativas, limitados pelas respectivas sedes:

- a) Sede do Distrito;
- b) Sede da Residência;
- c) Sede da Sub-Residência.

III — Somente faz jus à percepção de diárias o empregado, ocupante de encargo de chefia ou não, que se tenha deslocado de uma sede para outra por período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único — Quando o deslocamento for inferior a este prazo, somente terá direito à indenização de despesas, devidamente comprovadas.

IV — As diárias serão concedidas de acordo com o seguinte percentual:

a) Empregados ocupantes de Encargos de Direção Superior, Direção Técnica e Administrativa, Chefia Técnica e Administrativa, Assessoramento Técnico Administrativo e Secretariado, 35%;

b) Empregados ocupantes de Encargos de: Chefia Administrativa e Profissional dos dois Distritos Policiais e Piloto de Avião, 30%;

c) Empregados com salários acima de NCr\$ 148,00 (cento e

quarenta e oito cruzeiros novos), inclusive, 25%;

d) Empregados com salários acima de NCr\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos), inclusive, 20%.

Parágrafo único — O salário-mínimo a servir de base para o cálculo das diárias estabelecidas no presente item será o da região na qual ou para a qual se verifique o deslocamento do servidor beneficiado com as diárias.

V — Quando o deslocamento do empregado beneficiado com as diárias atingir regiões de diferentes níveis de salário-mínimo, o expediente que deu origem à concessão deverá especificar os dias de estada em cada região. Caso contrário, considerar-se-á como salário-mínimo base o da localidade que por último deverá ser atingida pelo empregado beneficiado.

VI — A concessão de diárias será proposta:

a) A Presidência: pelo Diretor Executivo, quando se tratar de empregados lotados na Presidência, Auditoria Contábil, Assistência Jurídica e Gabinete do Presidente.

b) As Chefias das Coordenações: pelos Assistentes Técnicos Administrativos, quando se tratar de empregados lotados nos setores de Compras, Pessoal, Patrimônio, Assistência Social, Comunicações, Pagadoria, Garagem e Oficinas, Zeladoria, Serviço de Rádio e Distritos Rodoviários, de conformidade com a respectiva subordinação hierárquica.

Parágrafo único — Para esse fim, os Chefes das Unidades acima referidas encaminharão expedientes solicitando a concessão das diárias aos setores competentes, observados a estrutura administrativa do Órgão e a respectiva subordinação hierárquica.

VII — O Chefe do serviço que propuser a concessão de diárias indicará na proposta:

- a) nome do empregado;
- b) emprego ou função;
- c) local para onde estiver previsto o afastamento;
- d) natureza do serviço;
- e) duração provável do afastamento;
- f) número de diárias a serem concedidas.

VIII — Nenhuma diária será paga sem que o deslocamento do empregado tenha sido devidamente autorizado mediante Resolução da Presidência ou, ainda, Autorização de Viagem dos Chefes das Coordenações, dos Chefes dos Distritos ou Residências C.T.A.B., guardadas as respectivas competências jurisdicionais respondendo os mandatários pelos excessos cometidos.

IX — Não caberá a concessão de diárias quando o deslocamento do empregado constituir exigência permanente de serviço.

X — O Setor Administrativo da Presidência ou as Assisten-

cias Administrativas das Coordenações, através de seus órgãos especializados nos assuntos do pessoal, promoverão as anotações das diárias nas fichas financeira e funcional, elaborando o expediente de pagamento em recibos avulsos, dos quais constarão as especificações contidas no item VII.

XI — O Chefe imediato do empregado que se afastar a objeto de serviço do local em que for lotado, fica obrigado a comunicar, às Chefias das Coordenações, às Assistenções Administrativas, ou ao Setor Administrativo, conforme o caso, a data e a hora da saída e da apresentação de seu subordinado, até 48 horas após a ocorrência.

XII — O empregado que se afastar a objeto de serviço do local em que foi lotado, deverá apresentar relatórios das suas atividades no desempenho da missão que lhe foi atribuída, até 5 (cinco) dias após a apresentação de que trata o item anterior.

Parágrafo único — Estão excluídos desta disposição os condutores de viaturas e os empregados a quem seja confiada missão específica, dentro das atribuições para as quais foram contratados.

XIII — Se as diárias concedidas por antecipação, em seu número excederem o período da ausência do empregado beneficiado, terá este o prazo de 5 (cinco) dias para recolher às Pagadorias das Coordenações o valor correspondente às diárias recebidas a mais. Caso não o faça nesse interstício, as Coordenações, as Assistenções Administrativas ou o Setor Administrativo da Presidência, quando for o caso, providenciarão o desconto, em folha ou recibo, da importância devida, no vencimento, salário ou gratificação do empregado omissor.

XIV — Quando um empregado for designado para deslocar-se de sua sede de trabalho, e, por qualquer circunstância, não lhe forem pagas antecipadamente as diárias correspondentes, caber-lhe-á o direito de requerê-las à Presidência após o regresso, se a Administração, através de autoridade que determinar a viagem, não houver providenciado o pagamento das mesmas, "ex-officio".

XV — Quando ao contrário de hipótese prevista no item XIII, o empregado permanecer fora de sua sede por tempo superior ao das diárias que lhe tenham sido concedidas por antecipação, ser-lhe-ão concedidas diárias suplementares, "ex-officio" ou a requerimento seu, dirigido à Presidência, as quais corresponderão ao número de dias que exceder a duração prevista para a viagem.

XVI — O recolhimento de diárias excedentes será precedido de requerimento dirigido à Presidência ou às Coordenações, que, após processado, mandará

que se providenciarem as informações necessárias no bojo dos autos, encaminhando-os aos Setores Financeiro e de Contabilidade e Pagadoria, para que sejam promovidos os atos indispensáveis ao recolhimento do excedente.

SEÇÃO II

Disposições Especiais

XVII — Quando o empregado se deslocar para as cidades não compreendidas ao longo da extensão da Rodovia Belém-Brasília, serão observadas as disposições a seguir:

§ 1º — Somente serão beneficiados pelas presentes disposições especiais, os empregados de uma Coordenação Técnico-Administrativa que se deslocarem para a sede da outra (Belém ou Brasília).

§ 2º — Compreendem-se também, nestas disposições, os empregados da Presidência que se deslocarem para a sede da C.T.A.B. (Brasília).

XVIII — O empregado que se afastar de sua sede de atividades nas condições enumeradas no item anterior, receberá, por conta da RODOBRAS, passagens, hospedagem e diárias.

§ 1º — A passagem rodoviária ou aérea, será fornecida diretamente pela RODOBRAS ao empregado.

§ 2º — A hospedagem será paga pela RODOBRAS, de acordo com classificação dos hotéis e os níveis salariais das categorias profissionais em Resolução a ser baixada pela Presidência.

§ 3º — Ficará a cargo do empregado o custo da hospedagem. Neste caso, ser-lhe-á fornecido um adiantamento específico para posterior prestação de contas, no máximo, 43 (quarenta e três) horas após o seu regresso.

§ 4º — A nota de despesa do hotel será, obrigatoriamente, anexada à comprovação, não podendo o seu valor, para efeito de cobertura pela RODOBRAS, ser superior ao total das diárias recebidas.

XIX — As diárias são quantias previamente fixadas, destinadas a custear as despesas com alimentação, transportes urbanos, serviços pessoais, etc., adiantadas ao empregado que se deslocar a objeto de serviço da sua sede de atividades.

§ 1º — As diárias são fixadas em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo da localidade em que o empregado deva cumprir sua missão.

§ 2º — Na hipótese da hospedagem incluir alimentação, as diárias a serem concedidas ao empregado serão equivalentes a 15% (quinze por cento) do salário-mínimo da localidade.

XX — Para o Presidente da RODOBRAS e os empregados em missão especial, poderão ser fixadas diárias de representação, independente das de manutenção, desde que sua missão fora da sede compreenda contatos com autoridades e atividades de representação.

§ 1º — O valor das diárias de representação não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo da localidade em que será cumprida a missão.

§ 2º — As diárias de representação não poderão ser fixadas em número superior a 8 (oito), por viagem. Ultrapassado este número as diárias serão na base fixada no item XIX.

TÍTULO II

Da Ajuda de Custo

XXI — A ajuda de custo, destinada à compensação de despesas de viagem e de nova instalação, será concedida nos seguintes casos:

a) quando o empregado permanecer fora de sua sede de trabalho por mais de 30 dias, independentemente das diárias a que fizer jus;

b) quando se tratar de servidor de outra repartição, requisitado segundo o disposto no artigo 8º, alínea "a", do Decreto nº 56.435, de 15-06-1965, ou para compor Comissão a serviço da RODOBRAS, e, do seu aproveitamento, resultar mudança de sede;

c) quando o empregado for removido para outra unidade não situada no local onde esteja prestando serviços.

XXII — As despesas com o transporte do empregado e de sua família, na hipótese da alínea "c" do item anterior, correrão por conta da RODOBRAS.

XXIII — Para obtenção de passagens, o empregado apresentará às Chefias das Coordenações ou às Assistências Administrativas ou ao Setor Administrativo, uma relação dos dependentes que o acompanharão na viagem para o local determinado, indicando o nome, idade e grau de parentesco, para efeito de verificação na declaração de família registrada no assentamento individual.

XIV — A requisição de pagamento das despesas com despacho de bagagem não excederá de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da ajuda de custo, correndo por conta do empregado o excesso verificado.

XXV — Além da pena disciplinar que couber, o empregado será obrigado a repor a importância correspondente às despesas de transporte cujo pagamento for pleiteado com dolo ou fraude.

XXVI — Restituirá a ajuda de custo recebida o empregado que:

a) não seguir para a nova sede dentro do prazo fixado pelo ato que o remover;

b) antes de terminado o desempenho da incumbência que lhe for cometida, regressar à sede de suas atividades, pedir exoneração, dispensa ou abandonar o serviço.

XXVII — A ajuda de custo não poderá ultrapassar a importância equivalente a três meses de salário e gratificação percebidos pelo empregado e será arbitrada pela Presidência ou pelas

Chefias das Coordenações, se for o caso, tendo em vista, principalmente:

- a) condições de vida na nova sede, no caso previsto na alínea "c" do item XXI;
- b) a distância que deverá ser percorrida;
- c) as despesas de viagem;
- d) os recursos orçamentários disponíveis.

E' facultado ao empregado o recebimento integral da ajuda de custo em sua nova sede.

XXVIII — Não sendo concedida a ajuda de custo dentro do exercício financeiro próprio, nem havendo requerido o interessado nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à data da mudança ou afastamento da sede, concluir-se-á que o empregado renunciou à mesma, deixando-a prescrever.

XXIX — A restituição de que trata o item XXVI desta Resolução poderá ser feita parceladamente, a critério da Administração.

XXX — Não haverá restituição se o regresso do empregado se der em virtude de doença comprovada, por ordem escrita do superior ou havendo exoneração ou dispensa a pedido após 90 (noventa) dias de exercício na nova sede.

XXXI — Ficam revogadas, a partir desta data, as Resoluções ns. 77, de 29-09-64, 242, de 08-09-65 e 330, de 03-11-65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Eng.º Jair Lago de Siqueira
Presidente.

(Ext. Reg. 1.537 — Dia 20/6/67)

ANÚNCIOS

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Ata a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas.

Aos vinte (20) dias de maio de mil novecentos e sessenta e sete (1967) às dezesseis (16) horas, na sede social à rua de Santo Antonio número cento e quatro (104), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a firma comercial desta praça A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S.A., reuniu em Assembléia Geral Extraordinária os seus Acionistas na conformidade de sua convocação no local e hora acima mencionados, com a presença de portadores de mais de dois terços das ações do capital social da firma, após a assinatura de todos os acionistas presentes no Livro de Presença, foram por eles aclamados, presidente e secretários, respectivamente, os acionistas Cleonor Maia Moquedacé, Wilson Tavares de Lima e José Rodrigues do Couto, que assumiram seus mandatos. O presidente solicitou e o primeiro secretário procedeu a leitura dos editais de convocação publicados no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias: 9, 12 e 18 do corrente mês e Folha do Norte, nos dias: 7, 13 e 19 do mesmo na forma regulamentar e com a finalidade específica do aumento do capital social por subscrição particular, inclusive em virtude de reavaliação de ativo imobilizado; aumento de honorários dos diretores; alteração dos Estatutos e o que ocorrer, complementando com a leitura do parecer do Conselho Fiscal favorável aos aumentos acima referidos. A seguir o presidente submeteu a discussão e votação a matéria em pauta acima especificada, tendo a Assembléia aprovado por unanimidade: a correção monetária no âmbito de NCr\$ 25.721,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e um cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos), levando para

"Capital Social" a quantia de NCr\$ 25.721,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e um cruzeiros novos), assim como a fração de NCr\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para o "Fundo de correção Monetária" que elevou para NCr\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) com a fração de NCr\$ 0,30 (trinta centavos); o aumento por subscrição particular de NCr\$ 72.033,00 (setenta e dois mil e oitenta e nove cruzeiros novos); o aumento de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) nos honorários de cada diretor, a partir do corrente mês; o parecer do Conselho Fiscal, assim como em virtude do novo padrão monetário em vigor desde treze de fevereiro do corrente ano, converter o valor nominal de cada ação para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo); o ratão legal aos acionistas de mais de cem (100) ações do que lhes corresponder, em ações do novo acréscimo do capital em virtude da correção monetária e a acumulação para posterior distribuição do que corresponder aos acionistas de menos de cem (100) ações; a vinculação com a cláusula de inalienabilidade enquanto permanecerem como auxiliares da firma, das ações distribuídas aos mesmos atinentes a gratificação de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) autorizada pela Assembléia Geral Ordinária realizada em vinte e nove de abril último. Consequentemente o capital social da firma passou de NCr\$ 102.190,00 (cento e dois mil e cento e noventa cruzeiros novos), para NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), representado por 100.000 (cento e uma mil) ações Ordinárias e 99.000 (noventa e nove mil) ações preferenciais, do valor unitário de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). O acionista Orlando Farias Rabelo, auxiliar da firma, destacou a organização des-

ta, que neste decênio estabeleceu e vem executando participação progressiva de todos os seus auxiliares no capital social. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença dos acionistas e declarou encerrada a presente reunião, mandando lavrar a presente ata que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, e eu José Rodrigues do Couto, secretário a escrevi e subscrevo.

Belém, 20 de maio de 1967.
(22) José Rodrigues do Couto — Doutor Ricardo Borges — Rubens Pereira Bahia — Delcio da Silva Farias — Pelo Fundo de Assist. Soc. Antonio Monteiro da Silva — Delcio da Silva Farias — Ezildia Fóro Reis — Alice Tupinambá — Orlando Farias Rabelo — Laurentina Borges da Costa — Cleonor Maia Moquedace — Raimunda da Costa Melo — Wilson Tavares de Lima — Ademar de Moura Rios Junior — Manoel dos Santos Ferreira — João Teles Filho — Clementino Augusto de Araújo — Anna Vieira Borges — Antonio Cesar Borges — Ricardo Borges Filho — Theolinda Borges Moreira da Silva — Maria Cecília Borges Figueira e Pedro Lago da Costa Borges.

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas retro de José Rodrigues do Couto — Dr. Ricardo Borges — Rubens Pereira Bahia — Delcio da Silva Farias — Pelo Fundo Assist. Soc. Antonio Monteiro da Silva — Delcio da Silva Farias — Ezildia Fóro Reis — Alice Tupinambá — Orlando Farias Rabelo — Laurentina Borges da Costa — Cleonor Maia Moquedace — Raimunda da Costa Melo — Wilson Tavares de Lima — Ademar de Moura Rios Junior — Manoel dos Santos Ferreira — João Teles Filho — Clementino Augusto de Araújo — Anna Vieira Borges — Antonio Cesar Borges — Ricardo Borges Filho — Theolinda Borges Moreira da Silva — Maria Cecília Borges Figueira e Pedro Lago da Costa Borges.

Em testemunho J. R. S. O. da verdade.

Belém, 14 de junho de 1967.

(a) José Ribamar de Souza Santos

Tabelião Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 15 de junho de 1967.

(a) ILEGÍVEL.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 12 (doze) de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de números 472831 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na or-

dem de arquivamento o número 1104/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de junho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOIA.
(Reg. n. 1592 — Dia — 20.6.67).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S.A.

Ata da sessão de Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., em 20 de maio de 1967.

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social à rua 15 de Novembro número 263, nesta cidade, reuniram-se em sessão de Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A., a fim de apreciar as matérias tratadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 11 de maio de 1966 e 17 de janeiro de 1967 de acordo com instruções do Banco Central da República do Brasil, bem como proceder à eleição para o cargo de Diretor Vice-Presidente. Assumindo a Presidência, de acordo com os Estatutos o doutor Oziel Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente da Diretoria, convidou os senhores doutor Paulo Cordeiro de Azevedo e João dos Santos Reis Junior para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Abrindo a sessão, o senhor Presidente verificando pelo Livro de Presença o comparecimento de vinte e dois acionistas, representando um milhão oitocentas e cinquenta mil cento e vinte e quatro ações e igual número de votos, perfeitamente legal para seu funcionamento, convidou o senhor segundo secretário a efetuar a leitura do edital de convocação desta Assembleia, que havia sido publicado nos jornais DIÁRIO OFICIAL do Estado e de 12, 13 e 14 do corrente e 12, 13 e 14 do corrente, leitura essa que constou do seguinte: Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas deste Banco para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social à rua 15 de Novembro número 263, nesta cidade, às 16 horas do dia 20 de maio de 1967, na qual deverão ser tratados os seguintes assuntos: a) Apreciação das matérias tratadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 11 de maio de 1966 e 17 de janeiro de 1967, tendo em vista instruções especiais do Banco Central do Brasil; b) Eleição para o cargo vago de Vice-Presidente; c) O que ocorrer. Belém, 10 de maio de 1967. (a) Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente. (a) Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Estando assim, no conhecimento dos presentes o motivo desta reunião,

foi, e tendo sido estudado o assunto, tanto pela Diretoria como pelo Departamento Técnico do Banco, o senhor Presidente apresenta à consideração dos presentes a seguinte exposição: Senhores Acionistas — Pela terceira vez nos reunimos para deliberar sobre o aumento de capital deste Banco, de NCR\$ 250.000,00 para NCR\$ 300.000,00. Da segunda vez, em 17 de janeiro de 1967, como nesta oportunidade, essa Assembleia Geral é convocada para cumprimento das instruções do Banco Central do Brasil. Recomendamos aqueles estabelecimento, pelo seu órgão de fiscalização, como condição para que seja aprovado o aumento de capital já aludido, que sejam tomadas as seguintes deliberações: 1) Sejam re-ratificadas as disposições das Assembleias Gerais efetuadas em 11 de maio de 1966 e 17 de janeiro de 1967; 2) Seja tornada sem efeito a bonificação de NCR\$ 182,00, antes autorizada para eliminação do fracionamento decorrente da modificação do valor nominal das ações deste Banco, de NCR\$ 0,10 para NCR\$ 1,00; 3) Seja ratificado o aumento de capital de 50.000,00; 4) Seja feita a distribuição das ações resultantes desse aumento, na proporção de Uma Ação Nova para cada grupo de Cinco Ações Antigas já possuídas; Seja feita a eliminação decorrente, tanto da modificação do valor nominal das ações quando da distribuição das novas ações, através de cessões de direito, venda em Bolsa ou agrupamento em condomínio. Desta forma, cumpre-nos propor-lhes: a) Sejam ratificadas as disposições adotadas nas Assembleias Gerais de 11 de maio de 1966 e 17 de janeiro de 1967, exceto as não aprovadas pelo Banco Central; b) Seja tornada sem efeito a deliberação dessa Assembleia Geral de distribuir para eliminação de frações e para tornar possível a modificação do valor nominal das ações deste Banco, de NCR\$ 0,10 para NCR\$ 1,00, a bonificação de NCR\$ 182,00 aos acionistas que não dispunham de ações em número exatamente conversível; c) Seja ratificado, singularmente, o aumento de capital de NCR\$ 250.000,00 para NCR\$ 300.000,00; d) Seja feita a distribuição das ações resultantes do aumento de capital autorizado, na proporção de Uma Ação Nova para cada grupo de Cinco Ações Antigas, já possuídas conforme o Mapa de distribuição que estamos anexando à presente, já devidamente examinado pelo Conselho Fiscal, conforme parecer anexo; e) Seja aprovada a colocação a venda, na Bolsa de Valores, das ações não distribuídas, em número de 151, de modo a proporcionar aos senhores acionistas que necessitem de completar número de ações para a conversão de sua parte no capital social a oportunidade de adquiri-las; f) Seja determinado o chamamento pela im-

prensa, para a regularização do valor de suas ações, dos acionistas cujo total de ações não seja exatamente conversível para o novo valor nominal. Desejamos esclarecer a essa Assembleia que pelos meios administrativos já tentamos os contactos possíveis, sem resultado, eis que alguns dos interessados residem fora do Estado e do País, em lugar que desconhecemos. Esses casos, entretanto, serão oportunamente levados ao Banco Central do Brasil, onde esperamos colher a orientação necessária para definitiva regularização. E quanto tínhamos a expor e propor a Vv. Ss. — (a) Oziel Rodrigues Carneiro, Presidente — (a) Antonio Augusto Fonseca, Diretor — (a) Alexandrino Gonçalves Moreira, Diretor. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que constou do seguinte: Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas — Em 11 de maio de 1966, essa Assembleia Geral, regularmente reunida, decidiu, aprovando processo da terceira Correção Monetária do Ativo do Banco Comercial do Pará, o seguinte: 1) Autorizar o aumento do Capital do Banco, com aproveitamento do saldo da conta de Correção Monetária, de NCR\$ 250.000,00 para NCR\$ 300.000,00; 2) Autorizar, em cumprimento ao disposto na Lei do Mercado de Capitais, o aumento do valor nominal das ações do Banco, de NCR\$ 0,10 para NCR\$ 1,00; 3) Autorizar, para que fosse possível a conversão do valor das ações dos acionistas que tivessem menos de 10 ações, que, do aumento de NCR\$ 50.000,00, uma pequena parte, NCR\$ 182,00 fosse distribuída entre os portadores de menos de 10 ações de NCR\$ 0,10; Em 17 de janeiro de 1967, por determinação do Banco Central da República do Brasil, foi novamente reunida essa Assembleia, a fim de re-ratificar as disposições da Assembleia anterior, inclusive transcrevendo na Ata a nova redação do Artigo 40. dos Estatutos, que dispõe sobre o Capital do Banco. Em carta DIORCHSURAC número 7/25, que nos foi apresentada pela Diretoria do Banco, volta o Banco Central a exigir, para dar andamento e, afinal, aprovação ao aumento de capital em foco, seja convocada nova Assembleia Geral Extraordinária a fim de aprovar o seguinte: 1) Re-ratificação das decisões das duas Assembleias Gerais já mencionadas, com as seguintes modificações: a) Torne sem efeito a bonificação de NCR\$ 182,00, feita para eliminação do fracionamento decorrente de modificação do valor nominal das ações; b) Promova a distribuição das ações resultantes do aumento de capital autorizado, na proporção de uma ação nova para cada grupo de cinco ações antigas possuídas; c) Elimine o fracionamento decorrente, tanto da alteração do valor nominal das ações como o resultante da bonificação do aumento de capital através de instrumentos de ces-

são de direitos, venda em Bolsa ou Agrupamento em condomínio. Está convocada para o dia 30 do corrente a Assembléia Geral que se deve pronunciar a respeito, ou melhor, que deve aprovar quanto foi determinado pelo Banco Central. Quanto a este Conselho pouco lhe resta fazer, salientando esclarecer que examinou o novo quadro de distribuição das ações bonificadas, elaborado pelos órgãos técnicos do Banco na forma das instruções do Banco Central, ou seja, atribuindo Uma Ação de Bonificação para cada grupo de Cinco Ações possuídas, e que o achou exato. Recomendamos, por isso, sua aprovação. Desejamos, entretanto, ressaltar aqui, para futuro, que a forma anteriormente adotada, para eliminação das frações, nos parece a mais justa sobretudo para os pequenos acionistas ausentes do Estado e do País, que com ela eram beneficiados sem prejuízos ou sacrifícios dos demais, ressalvada a disposição do grupo que detém o controle acionário do Banco de ceder, como de fato cedeu, pequena parte das ações que tinha direito, na bonificação de aumento de capital, em favor daqueles. Era quanto desejávamos expor e sugerir a essa Assembléia Geral Extraordinária, Belém, 23 de maio de 1967. (aa) Joaquim Figueira, Luiz Frazão e Mário Nicolau Leal Martins. Find essa leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão e não tendo quem se manifestasse foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade. Passando a segunda parte, o senhor Presidente comunica que ia-se proceder a eleição do cargo vago de Diretor Vice-Presidente, para o que suspendia a sessão por 10 minutos para se proceder a votação, convidando os senhores Osmar Pereira Simão e José Nicolau Viana da Costa para servirem de escrutinadores, fazendo a chamada pelo livro de presença. Procedida a apuração, foi eleito por unanimidade o doutor Armando Rodrigues Carneiro, tendo em seguida o senhor Presidente proclamado eleito o referido senhor. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e não havendo quem se manifestasse, mandou que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada exata, val assinada pelos acionistas que compareceram a esta sessão, sendo em seguida encerrados os trabalhos.

Belém, 30 de maio de 1967.
(aa) Oziel Rodrigues Carneiro — Paulo Cordeiro de Azevedo — João dos Santos Reis Junior — Alexandrino Gonçalves Moreira — Pedro Carneiro de Moraes e Silva — João Bendahan por si e como procurador de Alberto Bendahan — Myrton Athias Bendahan e Mirocles de Carvalho — Jorge Leite — Francisco Maria Soares Carrapatoso — Neuzas Rodrigues Carneiro por si

e como procuradora de Armando Rodrigues Carneiro e Damascos Fonseca Carneiro — Francisco M. Soares Carrapatoso — Osmar Pereira Simão, Antonio Bernardino de Oliveira Andrade — Mário Nicolau Leal Martins, José Nicolau Viana da Costa — Antonio Augusto Fonseca representado por seu procurador João dos Santos Reis Junior, Joaquim Longuinhos da Fonseca e Maria da Consolação Carneiro Coelho.

(Firmas reconhecidas no Cartório Queiroz Santos).
(Reg. n. 1602 — Dia — 20.6.67).

POLI-BOLICHE S.A.
Ata de reunião da Assembléia Geral Extraordinária de POLI-BOLICHE S.A., realizada no dia 26 de maio de 1967.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, presentes acionistas, representando mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presenças, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de POLI-BOLICHE S.A. Havendo número legal, foi aclamado presidente da Assembléia o senhor Rômulo Maiorana, que convidou para secretário o senhor Ubiratan Aguiar. A seguir, o Presidente solicitou que fosse lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 19, 23 e 25 de maio de 1967, que é transcrito a seguir: POLI-BOLICHE S.A. — Assembléia Geral Extraordinária. Foram convocados os acionistas de POLI-BOLICHE S.A. para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de maio de 1967, às 17 horas, na sede social, à rua Santo Antonio número 223, para apreciação da seguinte pauta: a) — Renúncia de Diretor; b) — Eleição de novo Diretor; c) — O que ocorrer. Belém, 17 de maio de 1967. — A Diretoria. Foi lida a seguir, uma carta do Diretor Mário Silvestre, renunciando em caráter irrevogável ao cargo de Diretor de POLI-BOLICHE S.A. O senhor Ubiratan Aguiar propôs a seguir que, sendo em caráter irrevogável o pedido de demissão do senhor Mário Silvestre, fosse eleito em lugar do referido Diretor o senhor Adriano Fernandes Gonçalves. Posta em votação, foi aprovada a eleição do senhor Adriano Gonçalves para o cargo de diretor, sendo logo empossado. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 26 de maio de 1967.
(aa) Rômulo Maiorana; Lucidéa Batista Maiorana; Ubiratan de Aguiar; Maria de Lourdes Frazão Batalha de Aguiar e Adriano Fernandes Gonçalves. Confere com o original.

(a) Rômulo Maiorana — Presidente

Cartório Chermont
Reconheço por semelhanças as firmas retro de Rômulo Maiorana e Oscar Faciola.

Belém, 13 de junho de 1967.
Em testemunho de Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso
Tabellão Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 31 de maio de 1967.
(a) Illegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em seis (6) vias foi apresentada no dia 31 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 01-6-67 contendo uma (1) folha de número 4366 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 969/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 1 de junho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1610 — Dia — 20.6.67).

PARA INDUSTRIAL S.A.
São convidados os senhores acionistas de "Para Industrial S.A." a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de junho de 1967, às 15 horas, na sede social à Travessa Djalma Dutra, n.º 259, nesta cidade, para tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração dos Estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 19 de junho de 1967.
Para Industrial S.A.
a) Bernardino Garcia Adão Henriques — Diretor-Superintendente.
(Reg. n. 1615. Dia 20-6-67)

MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S.A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S.A., realizada em 28 de abril de 1967.

As dezesseis horas (16.00) do dia vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social da MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S.A., reuniram-se os senhores acionistas da referida Empresa, em Assembléia Geral Ordinária, convocada regularmente por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL e em A Província do Pará, edições de 20, 21, 22 de abril do corrente ano, com finalidade especial de discutir e deliberar sobre a ordem do dia, constantes dos respectivos editais de Convocação. Assumiu a direção dos trabalhos, o senhor Rolf Eugen Erichsen, que de in-

cio convidou para secretário o senhor Ramon Ovidio de Barros, como representante de Erichsen S.A. — Indústria e Comércio conforme procuração ficando desta maneira constituída a mesa. Iniciada a sessão, o senhor presidente, Rolf Eugen Erichsen, mandou que fosse lida em voz alta, pelo seu secretário, o edital de Convocação, o que foi prontamente feito, e cujo teor foi o seguinte: — MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S.A., Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados todos os senhores acionistas da MINDUCO — MERCANTIL E INDUSTRIAL DO COCO S.A., a reunirem-se no próximo dia 28 de abril do corrente ano, às 16,00 horas na sede Social da Sociedade, à rua 13 de Maio número 494, nesta cidade, para o fim especial de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Apreciação das contas da Diretoria, compreendendo, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e honorários para o atual exercício e c) o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1967. (a) A Diretoria. Dando prosseguimento o senhor presidente, declarou que estavam sobre a mesa para verificação dos senhores acionistas, O Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo concernente ao exercício de 1966, para que se procedesse a leitura dos mesmos. Procedida a leitura o senhor presidente pos em discussão os citados documentos. Como ninguém se manifestasse a matéria foi colocada em votação, tendo recebido aprovação unânime da Assembléia. A seguir, o senhor presidente solicitou ao plenário que se manifestasse com relação ao saldo positivo do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1966. Usando a palavra o doutor Edilson Moura Barroso, este representando os senhores acionistas doutor Fritz Christesen e Gelsomiro Rios, propôs que o referido saldo fosse levado para crédito da Conta de Reservas para Aumento de Capital, tendo sido aprovada a proposta sem restrições. O senhor presidente determinou que se fizesse a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício. Organizadas as chapas e feita a eleição, apurou-se haver sido eleito por unanimidade o seguinte Conselho Fiscal: — Doutor Marcilio Filgueiras Vianna, brasileiro, casado, advogado, doutor Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista e Tan Hoan Joe, estrangeiro — Djakarta, industrial, casado; — Suplentes: — Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, economista, Newton Corrêa Vieira e Altair Corrêa Vieira, brasileiros, industriais. Uma vez eleitos o senhor presidente declarou

que os novos membros deveriam considerar-se já empossados, assumindo logo as funções. A seguir o senhor presidente declarou com a última ordem do dia que deveria ser votada a fixação dos honorários a serem percebidos pelos membros do Conselho Fiscal. Solicitou a palavra o senhor Ramon Ovidio de Barros, representante de Erichsen S/A, para propor que os honorários fossem fixados em NC\$ 1,00 (Hum Cruzelro Novo), mensal para cada membro efetivo sendo a referida proposta aprovada por unanimidade. Com essa deliberação ficou esgotada a ordem do dia. Após o senhor presidente colocou a palavra a disposição dos senhores membros que compunham a mesa, tendo solicitado para dela fazer uso, o dr. Edilson Moura Barreto, para propor que fossem os trabalhos da Diretoria os mesmos do exercício anterior ou seja, NC\$ 500,00 (Quinhentos Cruzelros novos), para cada Diretor tendo sido esta proposta examinada e debatida e após aprovada sem divergência de votos. Não havendo outro assunto e nenhum acionista se manifestando, o senhor presidente anunciou a presença dos senhores acionistas, deu por encerrado os trabalhos, mandando que se levantasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada, valha como verdade. Belém, 20 de abril de 1967. (Ass.) Edilson Moura Barreto, Rolf Eugen Erichsen, Raimundo Ovidio de Barros, Marcellino Bismarck Wianka, Milton Santos Brito e Tan Horu Job. Confere com o original.

(a) Rolf Eugen Erichsen

Presidente

Cartório Chermont

Reconheço por semelhança a firma supra de Rolf Eugen Erichsen.

Belém, 14 de junho de 1967.

Em testemunho Z V da verdade.

(a) Zeno Valente
Tabelião AutorizadoBanco do Estado do Pará S.A.
NC\$ 1.000

Pague ao empregado na importância de NC\$ 1.000,00 a importância de NC\$ 1.000,00.

Paga em 14 de junho de 1967.

(a) Negativo.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em cinco (5) vias foi encaminhada no dia 14 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de número 47034703 que vão nas rubricadas com o nome Tenreiro Aranha de que faço uso. Tendo em ordem de arquivamento o número 109377. E para constar eu, Carmen Celes-

te Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 1612 Dia — 20.6.67)

TAXI AEREO KOVACS S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada, em primeira convocação, no dia 14 de junho de 1967.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às nove horas, em sua sede social, sita à avenida Doutor Freitas, número 2.180, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por anúncios inseridos no "Diário Oficial" do Estado, nos dias seis, sete e oito de junho de 1967, e no jornal "Folha do Norte", também nos dias seis, sete e oito do mesmo mês e ano, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas de TAXI AEREO KOVACS S/A, para deliberar sobre os assuntos relacionados na Ordem do Dia, contida na convocação adiante transcrita. Assinado o Livro de Presença com as indicações legais, e verificando-se haver número legal para deliberação, devidamente escolhidos pelos presentes, nos termos do artigo 13º dos Estatutos, assumiu a presidência o acionista Francisco Kovacs Nogueira, que convidou para secretário os trabalhos os senhores Virgílio Ernesto Arantes de Melo e João Pitta Xavier, ficando dessa maneira constituída a Mesa que dirigirá a Assembléia. Declarando instalada a sessão, o presidente determinou que se procedesse à leitura dos atos de convocação, o que foi feito pelo secretário Virgílio Ernesto Arantes de Melo, os quais são do seguinte teor: "Taxi Aéreo Kovacs S/A. Assembléia Geral Extraordinária. 1ª Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas de Taxi Aéreo Kovacs S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de junho corrente, às 9 horas, na sede social, à avenida Doutor Freitas, n. 2.180, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição para cargos vazos na Diretoria; b) Outros assuntos de interesse social. Belém, 6 de junho de 1967. (a) Adalberto Kovacs Nogueira, Presidente". Terminada a leitura, declarou o presidente que se ia passar à apreciação da Ordem do Dia, na sequência estabelecida, submetendo ao plenário e pondo em discussão o assunto do item a), que era a eleição para cargos vazos na Diretoria. Para a aprovação foram nomeados os senhores Virgílio Ernesto Arantes de Melo e João Pitta Xavier, passando-se imediatamente aos trabalhos de votação e apuração. Após a votação, que teve caráter secreto, foi procedida a apuração dos votos, verificando-se que haviam sido elei-

tos: para Diretor Presidente, Adalberto Kovacs Nogueira, brasileiro, casado, piloto aviador civil, domiciliado e residente nesta cidade, à rua Antônio Barreto n. 1.065, por unanimidade; para Diretor Financeiro, João Pitta Xavier, brasileiro, casado, piloto aviador civil, domiciliado e residente nesta cidade, à passagem Numa Pinto, n. 180, por unanimidade; para Diretor Técnico, Francisco Kovacs Nogueira, brasileiro, casado, piloto aviador civil, domiciliado e residente nesta cidade, à travessa Humaitá, n. 2.590, por unanimidade; para Diretor de Operações, Virgílio Ernesto Arantes de Melo, brasileiro, casado, piloto aviador civil, domiciliado e residente nesta cidade, à avenida Alcindo Caceres, n. 2.003, por unanimidade. Proclamado o resultado, o presidente declarou que considerava empossados nos respectivos cargos todos os eleitos, acrescentando que, nos termos dos Estatutos e da lei, deviam os Diretores ora eleitos prestar a devida caução de cem ações da sociedade, antes de seu efetivo investimento nos respectivos cargos. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o presidente franqueou a palavra aos presentes, ninguém se manifestando. Nada mais havendo a tratar, por estarem esgotados todos os itens da Ordem do Dia, o presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente Ata, que foi redigida por mim, Secretário designado. Reabertos os trabalhos, foi a Ata lida e, achada conforme, devidamente aprovada e assinada pelos membros da Mesa e demais presentes, no Livro próprio. Belém, 14 de junho de 1967. Eu, (a) Virgílio Ernesto Arantes de Melo, servindo como Secretário, a lavrei e subscrevo. (Ass.) Francisco Kovacs Nogueira, Virgílio Ernesto Arantes de Melo, João Pitta Xavier, Adalberto Kovacs Nogueira.

(Ext. Reg. 1.618 — Dia 20/6/67)

ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 23 de abril de 1967.

As dez (10:00) horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede social da ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, reuniram-se os senhores acionistas da referida empresa em Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na A Província do Pará, edições de 21, 25 e 27 de abril do corrente ano, para fim especial de discutir e deliberar sobre a ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação. O senhor Rolf Eugen Erichsen, presidente da Diretoria

assumiu a direção dos trabalhos que ao assumir convidou para secretariar os trabalhos ao acionista Newton Corrêa Vieira, ficando desta maneira constituída a sessão depois de verificada a sessão de pois de verificada o livro de Presenças de Acionistas, verificou-se haverem comparecidos mais de dois terços do capital social. Em seguida o senhor presidente, solicitou ao secretário que fizesse em voz alta a leitura do edital de convocação, sendo prontamente atendido e que cujo teor é o seguinte: ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a Assembléia Geral Ordinária — Convocação. Pelo presente, ficam convidados todos os senhores acionistas da ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 23 de abril do corrente ano, às 10:00 horas, na sede da sociedade à rua 13 de Maio número 494, nesta cidade, para o fim especial de ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) Apreciação das Contas da Diretoria, compreendendo, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria, e o parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e honorários para o atual exercício; c) O que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1967. (a) Diretoria. Prosseguindo a sessão o senhor presidente, declarou que estavam sobre a mesa, para verificação dos senhores acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal, tudo concernente ao exercício de 1966, solicitando ao secretário que procedesse a leitura dos citados documentos. Prosseguida a leitura, o senhor presidente pôs em discussão os referidos documentos. Como nenhum acionista manifestou-se a matéria foi colocada em votação tendo recebido aprovação unânime da Assembléia. Continuando na execução da ordem do dia o senhor presidente determinou que se fizesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício. Organizadas as chapas e feita a eleição apurou-se haverem sido eleitos o seguinte Conselho Fiscal: Membros Efetivos: — Carlos Augusto Luna de Alcântara brasileiro, casado, advogado, Newton Corrêa Vieira e Altair Corrêa Vieira, brasileiros, casados, industriais, residentes nesta cidade; Suplentes: — Hermenegildo U. Condurá, Ladislau de Almeida Moreira e Oscar Moreira da Silva, também brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Proclamado este resultado o senhor presidente declarou que os novos membros deveriam considerar-se desde já empossados, assumindo logo as funções. A seguir o senhor presidente declarou que deveria ser votada a fixação dos honorários a serem percebidos pelos Membros do Conselho Fiscal. Solicitou a pa-

lavra a acionista Lila Nunes Erichsen, para propor que os honorários fossem os mesmos percebidos no ano anterior, ou seja NCr\$ 6,00 (Seis Cruzeiros Novos) anuais para cada membro efetivo, sendo a proposta aprovada por unanimidade. Tendo prosseguido o senhor presidente declarou que fosse feita a eleição da nova Diretoria da sociedade para o período de 1967 a 1968, em virtude de já ter sido extinto o prazo pela Assembleia Organizada as chapas e feitas a eleição, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes: Rolf Eugen Erichsen — para presidente, Ramón Ovidio de Barros e Lila Nunes Erichsen — (reeleitos), com este resultado o senhor presidente, declarou que deveria ser votada os honorários a serem percebidos pela Diretoria. Usou a palavra o acionista Newton Corrêa Vieira, para propor que os honorários fossem os mesmos do ano anterior, ou seja, NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), mensais, para o presidente, NCr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos), mensais, para o diretor encarregado da parte comercial e NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros novos) mensais para outro diretor, examinada e debatida foi a referida proposta a provada sem divergências de votos. Não havendo outro assunto e nenhum acionista se manifestado, o senhor presidente após agradecer a presença dos senhores acionistas, deu por encerrado os trabalhos, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada val por todos assinada.

Belém, 30 de abril de 1967.
(aa) Rolf Eugen Erichsen — Lila Nunes Erichsen — Ramón Ovidio de Barros — Oscar Moreira da Silva — Hermógenes U. Conduru — José Mourão de Farias Fonseca — Newton Correa Vieira e Ladislau de Almeida, Moreira.
Confere com o original
(a) Rolf Eugen Erichsen
Presidente
Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Dez cruzeiros novos.
Belém, 14 de junho de 1967.
(a) Negável.
Cartório Chermont
Reconheço por semelhança a firma supra de Rolf Eugen Erichsen.
Belém, 13 de junho de 1967.
Em testemunho E. G. C. da verdade.
(a) Edmar da Costa Chermont
Tabelião Substituto
Junta Comercial do Estado do Pará
Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, tendo em falta os autos 47004701, que vão por mim

rubricadas com o apelido Tenreiro. Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1092/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1967.

O Diretor
OSCAR FACIOLA.
(Reg. n. 1611 — Dia — 20.6.67.)

CENTRO ISRAELITA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Convoco os senhores associados do Centro Israelita do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral extraordinária a realizar-se no dia 22 do corrente (quinta-feira) as 20 horas, na sede social à Travessa Campos Sales n. 740, para tratar da reforma parcial dos Estatutos Sociais, no que se refere ao Art. 2º alínea C. Belém, 19 de Junho de 1967

(a) J. J. Aben-Atar
Presidente
(Reg. n. 1583 — Dia 20, 21 e 22/6/67)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE FODAGEM

ASDER — PA. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na Sede Social, à Av. Alcindo Cezela n. 2074, no próximo dia 1º de julho de 1967, sábado, às 15 horas, em 1ª, 2ª, e 3ª. convocações, para apreciar o seguinte:
a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembleia Geral anterior;
b) — Aumento e regularização do seguro em grupo;
c) — Processo do pecúlio do ex-associado ROCQUE CARACIOLO.
Belém, 22 de junho de 1967.
Oswaldo Reimundo Neves
Secretário Geral.
(Ext. Reg. 1.606 — Dias 20, 21 e 22/6/67)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada as 10 horas do dia 23 do corrente mês de junho de 1967, na sede da Sociedade, na Fazenda Berocan, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, a fim de:
a) discutirem e votarem a proposta da Diretoria relativa à reforma parcial dos Estatutos, para efeito de aumento de Capital da Sociedade;
b) deliberarem sobre outros assuntos de interesse da Sociedade.
Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1967.
(a) Ronaldo Avelar Assumpção
Diretor Vice-Presidente
T. n. 13106 — Reg. 1584 — Dias 17, 20 e 21.6.67).

SOBRAL SANTOS S/A — COMÉRCIO E INDÚSTRIA — (SOTOSA)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os srs. Acionistas de Sobral Santos S/A — Comércio e Indústria (SOTOSA) para reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 16 horas, na sede social, à travessa Padre Eutiquio nº 300, tomarem e deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:
1) — leitura, discussão e vo-

cação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1966;

2) — eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1967 e fixação de honorários;

3) — renúncia do diretor presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde;

4) — o que ocorrer.
Belém, Pará, 15 de junho de 1967.

(a) Acácio de Jesus Felício
Sobral
Diretor Vice-Presidente.
(Ext. Reg. 1.583 — Dias 13, 20 e 24/6/67)

Ministério dos Transportes

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

A V I S O

Concorrência n. 8/67

O Presidente da Comissão da Concorrência número 8/67, avisa as firmas interessadas que se acha aberta a Concorrência número 8/67 para Aquisição de Peças Para Empilhadeiras YALE, Aquisição de Jeeps, Caminhão para 3 ton., caminhão para 10 ton., caminhão basculante para 3 m3 e Pick-Up para o porto de Belém, cujo Edital e Especificações, se encontram a disposição dos interessados no Departamento Técnico da Superintendência Portuária no Edifício Sede da SNAPP, 30. Andar, das 7 às 13,00 horas de segunda a sexta-feira.
Belém, 15 de junho de 1967.
(a) Alcinda Peres Vogado
Secretária
(Reg. n. 1603 — Dias — 17, 20 e 22.6.67).

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 52 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faz público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Ana Maria Cavalcanti Simão Lima, José Claudio Monteiro de Brito, José Joaquim Martins Junior, brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 13 de junho de 1967.

(a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário

(T. n. 13097 — Reg. n. 1583 — Dias 14, 15, 16, 19 e 20.6.67)

OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados pelo presente edital os srs. Acionistas de Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) para, reunidos em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à travessa Padre Eutiquio nº 300, apreciarem a seguinte ordem do dia:
a) — renúncia do diretor vice-presidente da sociedade, por motivo de tratamento de saúde; e
b) — o que ocorrer.
Belém, Pará, 11 de junho de 1967.

(a) América da Cruz Souza
Sobral
Diretora-Presidente.
(Ext. Reg. 1.587 — Dias 16, 20 e 24/6/67)

CLUBE DOS DENTISTAS

Assembleia Geral

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A.**CHAMADA DE EMPREGADO**

Maria de Nazaré Elisiária Alves, empregada de CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S.A., fica convidada a reassumir as suas funções dentro do prazo de 3 dias sob pena de ser considerada demitida por abandono de emprego nos termos da Lei.

Belém, 16 de junho de 1967.

(a) Negável.

Diretor

(Reg. n. 1601 — Dias — 17, 20 e 21.6.67).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A., EM LIQUIDACAO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCAÇÃO

Na qualidade de liquidante e de conformidade com o artigo

144, do Decreto-lei 2.637, de 28-09-1940, convoco os Senhores Acionistas da Importadora de Estivas S.A., Em Liquidação, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de junho corrente, às 8 (oito) horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório dos atos e operações da extinção;
- Prestação de Contas da liquidação da Sociedade e
- O que ocorrer.

Belém do Pará, 15 de junho de 1967.

Francisco Pereira dos Santos Liquidante.

(Ext. Reg. 1.588 — Dias 16, 17 e 20/6/67)

norância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Miguel Arthur de Souza Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães

— Secretário —

(G. Reg. n. 7672. Dias 15/6 a 18/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a senhora Ely Albuquerque da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Datilógrafo nível 3, Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães

— Secretário —

(G. Reg. n. 7673. Dias 15/6 a 26/7/67)

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Oscar de Lima Sampaio, ocupante efetivo do cargo de Interpretador Tradutor do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiros da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

rança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães

— Secretário —

(G. Reg. n. 7674. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Alberico Neves Brito, ocupante efetivo do cargo de Guarda de Trânsito de 3a. classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães

— Secretário —

(G. Reg. n. 7677. Dias 15/6 a 26/7/67).

Edital de Chamada

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, conforme Portaria número 0733/67-DG, de 10 de maio de 1967, convido o funcionário Benedito Rufino da Silva, Motorista do Quadro Único do DER-PA, lotado no Serviço de Estatística da Divisão de Trânsito, para no prazo de 30 dias a contar de data da publicação do presente Edital, comparecer na Sede do DER-PA, sala onde funciona a Procuradoria Judicial do Órgão, a fim de reassumir as suas funções, e justificar suas faltas ao serviço, conforme o que trata os Processos internos números 0756 e 1698/67, sob pena de ser caracterizado o abandono de emprego e demitido na forma da lei.

Belém, 13 de junho de 1967.

(a) Jorge Faciola de Souza

Presidente da C.I.A.

(Reg. n. 1579 — Dias — 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28/6 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, e 28.7.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI N. 2, DE 22 DE MAIO DE 1967

Que doa, às Centrais Elétricas do Pará S.A., uma área de terra, nesta cidade de Santa Isabel do Pará.

A Câmara Municipal de Santa Isabel do Pará, estatui e aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — A Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará, fica autorizada a doar à Empresa Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA), uma área de terra neste Município pertencente ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo Único — Referida área está localizada a Avenida Pedro Constantino esquina da Praça da Bandeira, medindo 32 (trinta e dois) metros de frente por 42 (quarenta e dois) ditos de comprimento, confinando pela frente com a Avenida Pedro Constantino; aos fundos com o Igarapé da Uzina; lado esquerdo com uma área pertencente ao Patrimônio e um terreno aforado ao Atlético Clube Izelense; lado direito com a Praça da Bandeira e a propriedade de Waldomiro Domingos Coelho.

Art. 20. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará, 31 de maio de 1967.

(a) Nestor Hercílio Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Estumano de Moraes
Secretário Municipal

(Reg. n. 1599 — Dia — 20.6.67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor José Ribamar Souza Câmara, ocupante do cargo de Motorista, nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 12 de junho de 1967.

Miguel Arthur de Souza Resp. p/Exp. da Divisão de Administração

VISTO

José Magalhães

— Secretário —

(G. Reg. n. 7671. Dias 15/6 a 26/7/67).

EDITAL

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Expedito Pereira Lima, ocupante efetivo do cargo de Diarista, lotado nas Instituições Socio-Pedagógicas "Educação Nogueira de Faria", da Sec. de Estado de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego, mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ig-



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1967

NUM. 5.560

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N.º 174

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DA CAPITAL

Relator : — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

Revisores : — Os Exmos. Srs. Desembargadores Agnaro Lopes e Oswaldo Freire de Souza.

EMENTA : — A lista de antiguidade de magistrados do Estado do Pará, estando em devida ordem e forma legais, deverá ser aprovada.

Vistos, examinados e discutidos estes autos, contendo as várias listas de antiguidade dos magistrados do Estado do Pará, etc.,

I — As listas de antiguidades dos magistrados do Estado do Pará — Desembargadores, Juizes de Direito da Capital, Juizes de Direito do Interior, Pretores da Capital, Pretores do Interior, Juiz de Direito em disponibilidade do Interior, Pretor em disponibilidade do Interior — foram organizadas na devida ordem, nada

havendo o que impeça a sua aprovação e subsequente publicação, para que os interessados possam apresentar as suas reclamações, conforme permite o Código Judiciário do Estado do Pará.

II — Assim;

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, aprovar todas as listas de antiguidades dos Magistrados do Estado do Pará, mandando que sejam publicadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 29 de março de 1967.

a.a.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. Maurício Cordovil Pinto, Relator. Agnaro de Moura Monteiro Lopes. Oswaldo Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de maio de 1967.

Amazonina Silva — Oficial Administrativo.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31-12-1966

DESEMBARGADORES

NOMES	ANTIGUIDADE 1965			ANTIGUIDADE 1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Mauricio Cordovil Pinto	20	4	8	21	4	8	
2 — Inácio de Souza Molitta	13	10	9	14	10	9	
3 — Alvaro Pantoja Pimentel	12	1	25	13	1	25	
4 — Aluizio da Silva Leal	9	5	12	10	5	12	
5 — Osvaldo Pojucan Tavares	8	3	21	9	3	21	
6 — Osvaldo de Brito Farias	8	3	14	9	3	14	
7 — Hamilton Ferreira de Souza	6	2	11	7	2	11	
8 — Agnaro de Moura M. Lopes	5	9	13	6	9	13	
9 — Eduardo Mendes Patriarcha	5	9	—	6	9	—	
10 — José Amazonas Pantoja	4	2	7	5	2	7	
11 — Roberto Cardoso Freire da Silva	1	3	3	2	3	3	
12 — Osvaldo Freire de Souza	—	—	—	11	21	—	Nom. 7-1-66. Af. 10-1-66. Ex. 10-1-66.
13 — Edgar Machado de Mendonça	—	—	—	11	20	—	Nom. 7-1-66. Af. 11-1-66. Ex. 11-1-66.
14 — Sílvia Hall de Moura	—	—	—	11	13	—	Nom. 7-1-66. Af. 13-1-66. Ex. 13-1-66.
15 — Reinaldo Sampaio Xerfan	—	—	—	5	10	—	Nom. 7-1-66. Af. 23-1-66. Ex. 23-1-66.
16 — Delival de Souza Nobre	—	—	—	4	28	—	Falecido em 8-7-66. Nom. 20-7-66. Af. 3-8-66. Ex. 3-8-66.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965 — JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL
ANTIGUIDADE

NOMES	VARAS			1965			1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Edegar Machado de Mendonça	5	11	56	5	11	56	5	11	56	Nom. Des. 7-1-66. Af. 11-1-66. Ex. 11-1-66
2 — Silvio Hall de Moura	5	11	8	5	11	8	5	11	19	Nom. Des. 7-1-66. Af. 13-1-66. Ex. 13-1-66
3 — Reinaldo Sampaio Xerfan	5	11	—	5	11	—	5	11	27	Nom. Des. 7-1-66. Af. 28-1-66. Ex. 28-1-66 Faleceu em 8-7-68
4 — Ildia Dias Fernandes	4	—	25	4	—	25	5	—	25	Faleceu em 23-5-66
5 — Oscar Jones da Silva	1	5	3	1	5	3	1	10	7	
6 — Miguel Cécilia Alves	1	5	3	1	5	3	2	5	8	
7 — Antônio Koury	1	5	8	1	5	8	2	5	8	
8 — Delival de Souza Nobre	1	4	23	1	4	23	2	—	—	
9 — Reinaldo Machado de M. Filho	1	—	21	1	—	21	2	—	21	Nom. Des. 20-7-65. Af. 3-8-65. Ex. 3-8-65
10 — Walter Bezerra Falcão	1	—	4	1	—	4	2	—	4	
11 — Reinaldo Olavo de S. Araújo	1	—	—	1	—	—	2	—	16	Nom. 11-2-66. Af. 15-2-66. Ex. 15-2-66
12 — Adalberto Chaves de Carvalho	—	—	—	—	—	—	—	9	9	Nom. 11-2-66. Af. 1-4-66. Ex. 1-4-66
13 — Ary de Mota Silveira	—	—	—	—	—	—	—	9	9	Nom. 20-3-66. Af. 19-4-66. Ex. 19-4-66
14 — Reinaldo Hélio de Pádua Melo	—	—	—	—	—	—	—	8	19	Nom. 11-3-66. Af. 15-4-66. Ex. 15-4-66
15 — Miguel Antunes Carneiro	—	—	—	—	—	—	—	8	16	Nom. 10-4-66. Af. 20-4-66. Ex. 20-4-66
16 — Inácio José de C. Campos	—	—	—	—	—	—	—	8	11	Nom. 31-5-66. Af. 15-6-66. Ex. 15-6-66
17 — José Anselmo de F. Santiago	—	—	—	—	—	—	—	2	11	Proferido a pedido em 26-8-66
18 — Osslen Corrêa de Almeida	—	—	—	—	—	—	—	5	19	Nom. 11-7-66. Af. 19-7-66. Ex. 19-7-66
19 — Reinaldo das Chagas	—	—	—	—	—	—	—	5	19	Nom. 20-8-66. Af. 19-7-66. Ex. 19-7-66
20 — Manuel Cristo Alves Filho	—	—	—	—	—	—	—	2	27	Nom. 28-9-66. Af. 4-10-66. Ex. 4-10-66
	—	—	—	—	—	—	—	2	27	Nom. 6-9-66. Af. 14-10-66. Ex. 14-10-66

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1965 — ORGANIZADA PELA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

NOMES	PRETORIAS			1965			1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Eun n. Minde o G. del	17	5	27	17	5	27	18	5	27	
2 — Maria Cecília de Lima Pereira	4	6	19	4	6	19	5	6	19	
3 — Leda Moita Pinto da Costa	2	5	19	2	5	19	3	5	19	
4 — Eutália Valente do Conto Fortes	0	11	26	0	11	26	1	11	26	
5 — Marina Ferreira Macedo	0	11	19	0	11	19	1	11	19	
6 — Nanette Guimarães Vieira	0	5	25	0	5	25	1	5	25	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1966 — JUIZES DE DIREITO

NOMES		COMARCAS				1966				OBSERVAÇÕES			
		1965		1966		1966		1966					
		Antos	Meses	Dias	Antos	Meses	Dias	Antos	Meses	Dias			
1 —	Edgar Machado de Mendonça	20	2	9	20	2	19	20	2	19	Promov. Des. 7-1-66. Af. 11-1-66. Ex. 11-1-66		
2 —	Silvio Hall de Moura	12	1	14	20	1	26	20	1	26	Promov. Des. 7-1-66. Af. 13-1-66. Ex. 13-1-66		
3 —	Reinaldo Sampaio Xerfan	11	4	21	12	9	18	12	10	18	Promov. Des. 7-1-66. Af. 28-1-66. Ex. 28-1-66		
4 —	Lidia Dias Fernandes	15	4	—	15	4	11	12	4	11	Falecido em 8-7-66		
5 —	Oscar Lopes da Silva	11	3	23	12	3	23	12	3	23	Falecido em 29-5-66		
6 —	Manuel Capela Alves	7	8	—	8	8	—	8	8	—			
7 —	Antônio Koury	13	1	28	13	9	1	13	9	1	Promov. Des. 20-7-66. Af. 3-8-66. Ex. 3-8-66		
8 —	Delival de Souza Nobre	11	4	11	12	4	11	12	4	11			
9 —	Raimundo M. de Mendonça Filho	11	4	6	12	4	6	12	4	6			
10 —	Walter Bezerra Falcão	11	4	8	12	4	8	12	4	8			
11 —	Raimundo Hélio de P. Melo	11	3	28	12	3	28	12	3	28	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 15-4-66. Ex. 15-4-66		
12 —	Manuel Cristo Alves Filho	11	3	20	12	3	20	12	3	20	Nom. p/Cap. 6-9-66. Af. 14-10-66. Ex. 14-10-66		
13 —	Raimundo Olavo da S. Araújo	9	6	29	10	6	29	10	6	29	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 15-3-66. Ex. 15-3-66		
14 —	Adalberto Chaves de Carvalho	7	9	18	8	9	18	8	9	18	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 1-4-66. Ex. 1-4-66		
15 —	Miguel Antunes Carneiro	5	3	14	6	3	14	6	3	14	Nom. p/Cap. 19-4-66. Af. 20-4-66. Ex. 20-4-66		
16 —	Calixtrato Alves de Matos	5	3	5	6	3	5	6	3	5	Nom. p/Cap. 30-3-66. Af. 12-4-66. Ex. 12-4-66		
17 —	Ary da Mota Silveira	5	3	4	6	3	4	6	3	4	Nom. p/Cap. 31-5-66. Af. 15-6-66. Ex. 15-6-66		
18 —	Stélio Bruno de Menezes	5	3	3	5	3	3	5	3	3	Exon. a pedido em 26-8-66		
19 —	Inácio José de C. Campos	5	3	3	5	3	3	5	3	3			
20 —	Artur de Carvalho Cruz	5	3	1	6	3	1	6	3	1	Remov. p/Abate do Toc. em 29-6-66		
21 —	Armando B. Paul da Silva	5	2	11	6	2	11	6	2	11			
22 —	João Paulo de A. C. Alves	3	2	26	4	2	26	4	2	26	Nom. p/Cap. 11-7-66. Af. 12-7-66. Ex. 13-7-66		
23 —	José Anselmo de F. Santiago	3	2	25	4	2	25	4	2	25	Nom. p/Cap. 20-6-66. Af. 19-7-66. Ex. 19-7-66		
24 —	Ossian Corrêa de Almeida	3	2	25	4	2	25	4	2	25	Remov. p/Vizeu 7-2-66. Apos. 30-3-66		
25 —	Carlos Newton Segadilha	3	2	—	3	2	—	3	2	—			
26 —	Plácido Barros	3	2	—	4	2	—	4	2	—			
27 —	Raimundo das Chagas	3	1	28	4	1	28	4	1	28	Pósto em disponibilidade em 17-5-66. Nom. p/Cap. 29-9-66. Af. 4-10-66. Ex. 4-10-66		
28 —	Nelson Silvestre R. Amorim	3	1	21	4	1	21	4	1	21			
29 —	Helaine B. Rodrigues	3	1	15	4	1	15	4	1	15	Exon. a pedido em 20-6-66.		
30 —	Maria Lúcia Gomes Ferreira	2	3	27	3	3	27	3	3	27	Remov. p/Castanhal 29-6-66.		
31 —	Izabel Vidal de Negreiros	2	3	20	3	3	20	3	3	20	Remov. p/Guama em 26-8-66.		
32 —	Leonidas de Carvalho Verdelho	—	11	—	1	1	—	1	1	—			
33 —	Humberto de Castro	—	10	21	1	10	21	1	10	21			
34 —	Romão Anacleto Neto	—	10	18	1	10	18	1	10	18			
35 —	Werther Benedito Coelho	—	10	10	1	10	10	1	10	10			
36 —	José Antônio C. Alves	—	8	1	1	8	1	1	8	1	Remov. p/Bragança em 21-7-66.		
37 —	Manoel Lemos	—	7	28	1	7	28	1	7	28	Remov. p/Moju em 7-2-66.		
38 —	Ivone Santiago Marinho	—	7	2	1	7	2	1	7	2	Remov. p/Curupá em 21-7-66.		
39 —	Cláudio Bernadete F. A. Pontes	—	5	25	1	5	25	1	5	25	Remov. p/Vigia em 29-7-66.		
40 —	Elzeman da Conceição Bittencourt	—	5	17	1	5	17	1	5	17			
41 —	Pedro Paulo Martins	—	5	15	1	5	15	1	5	15	Remov. p/Marapanim em 29-7-66.		
42 —	Jaime dos Santos Rocha	—	5	8	1	5	8	1	5	8			
43 —	Benedicto David B. Miranda	—	3	21	1	3	21	1	3	21			
44 —	Adalberto Ambrósio de Souza	—	1	4	1	1	4	1	1	4	Nom. 21-7-66. Af. 4-8-66. Ex. 6-8-66.		
45 —	Maria de Lourdes O. Costa	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nom. 9-8-66. Af. 11-8-66. Ex. 2-9-66.		
46 —	Osmarina Onadir L. Sampaio	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nom. 19-10-66. Af. 21-10-66. Ex. 8-11-66. Remov. p/Sta. Izabel do Pará em 14-12-66.		
47 —	Conceição Mercês G. Falcão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	Nom. 7-11-66. Af. 8-11-66. Ex. 6-12-66.		
48 —	Maria Helena C. Simões	—	—	—	—	—	—	—	—	—			

OBS.: — Encontram-se vagas as seguintes Comarcas: — Alenquer, Altamira, Abate do Tocantins, Afua, Breves, Cachoeira do Arari, Conceição do Araguaia, Moju, Monte Alegre, Marabá, Orizimná, Santarém 1a. Vara, Santarém 2a. Vara e Tucuruí.

TABELA DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUÍZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1966

NOMES	1960			1965			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Raimundo Hélio de P. Melo	11	4	8	12	4	8	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 15-4-66. Ex. 15-4-66.
2 — Manuel Cristo Alves Filho	11	3	23	12	3	23	Nom. p/Cap. 6-9-66. Af. 14-10-66. Ex. 14-10-66.
3 — Raimundo Olavo da Silva Araújo	11	3	20	12	3	20	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 15-3-66. Ex. 15-3-66.
4 — Adalberto Chaves de Carvalho	9	6	29	10	6	29	Nom. p/Cap. 11-3-66. Af. 1-4-66. Ex. 1-4-66.
5 — Miguel Antunes Carneiro	7	9	18	8	9	18	Nom. p/Cap. 19-4-66. Af. 20-4-66. Ex. 20-4-66.
6 — Calistrato Alves de Matos	5	3	14	6	3	14	Nom. p/Cap. 30-3-66. Af. 12-4-66. Ex. 12-4-66.
7 — Ary da Mata Silveira	5	3	5	6	3	5	Nom. p/Cap. 31-5-66. Af. 15-6-66. Ex. 15-6-66.
8 — Sérgio Bruno de Menezes	5	3	4	6	3	4	Exon. a pedido 28-8-66.
9 — Inácio José de O. Campos	5	3	3	6	3	3	Remov. p/Abacé do Tocantins em 29-6-66.
10 — Artur Carvalho da Cruz	5	3	1	6	3	1	Nom. p/Cap. 11-7-66. Af. 13-7-66. Exer. 13-7-66.
11 — Armando B. Paul da Silva	3	2	11	4	2	11	Nom. p/Cap. 20-6-66. Af. 19-7-66. Ex. 19-7-66.
12 — João Paulo C. Alves	3	2	26	4	2	26	Remov. p/Vizeu 7-2-66. Aposentado 30-3-66.
13 — José Anselmo F. Santiago	3	2	25	4	2	25	Posto em disponibilidade em 17-5-66. Nom. p/Cap. 29-9-66. Af. 4-10-66. Ex. 4-10-66.
14 — Osmani Corrêa de Almeida	3	2	25	4	2	25	Exon. a pedido em 20-6-66.
15 — Carlos Newton Segadilha	3	2	—	4	2	—	Remov. p/Castanhal 29-6-66.
16 — Plácido Barros	3	2	—	4	2	—	Remov. p/Guamá 28-8-66.
17 — Raimundo das Chagas	3	1	28	4	1	28	Remov. p/Bragança em 21-7-66.
18 — Nelson Silvestre R. Amorim	3	1	21	4	1	21	Remov. p/Moju 7-2-66.
19 — Itakara B. Rodrigues	3	1	15	4	1	15	Remov. p/Curuçá 21-7-66.
20 — Maria Lúcia Gomes Ferreira	2	3	27	3	3	27	Remov. p/Vigia 29-7-66.
21 — Izabel Vidal de Negreiros	2	3	20	3	3	20	Remov. p/Marapanim 29-7-66.
22 — Epândas de Carvalho Verdelho	—	11	—	1	4	20	Nom. 21-7-66. Af. 4-8-66. Ex. 6-8-66.
23 — Humberto de Castro	—	10	21	1	10	21	Nom. 9-8-66. Af. 11-8-66. Ex. 2-9-66.
24 — Romão Amácio Netto	—	10	18	1	10	18	Nom. 19-10-66. Af. 21-10-66. Ex. 8-11-66.
25 — Werther Benedito Coelho	—	10	10	1	10	10	Rem. p/Sta. Izabel do Pará 14-12-66.
26 — José Antônio G. Alves	—	8	1	1	8	1	Nom. 7-11-66. Af. 8-11-66. Ex. 9-12-66.
27 — Manoel Lemos	—	7	28	1	7	28	
28 — Ivone Santiago Marinho	—	7	2	1	7	2	
29 — Clemente Bernadete A. Pontes	—	5	25	1	5	25	
30 — Elzeir da C. Bitencourt	—	5	17	1	5	17	
31 — Pedro Paulo Martins	—	5	15	1	5	15	
32 — Jaime das Santos Rocha	—	5	8	1	5	8	
33 — Benedito David B. Miranda	—	3	21	1	3	21	
34 — Adalberto Ambrosio de Souza	—	1	4	1	1	4	
35 — Maria de Lourdes O. Costa	—	—	—	—	—	—	
36 — Osmarina Onalir Lopes Sampaio	—	—	—	—	—	—	
37 — Conceição M. Gusmão Falcão	—	—	—	—	—	—	
38 — Maria Helena Cruzete Simões	—	—	—	—	—	—	

Encontram-se vagas as seguintes Comarcas: — Alenquer, Altamira, Abacé do Tocantins, Afua, Breves, Cachoeira do Arari, Conceição do Araguaia, Moju, Monte Alegre, Marabá, Oriximiná, Santarém 1a. Vara, Santarém 2a. Vara e Tucuruí.

TERMINOS

ANTIGUIDADE

OSSEVAÇÕES

NOMES	1965			1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 - Carlos Samico de Oliveira	20	11	21	21	11	21	Exon. a pedido em 12-8-66.
2 - Michel Melo e Silva	12	6	21	13	2	3	Exon. a pedido em 12-8-66.
3 - Leonor Regina de F. Araújo	5	9	20	6	5	2	
4 - Jair Galvão de Lima	5	8	24	8	8	24	
5 - Nair Rodrigues Barata	11	17	17	1	11	17	
6 - Maria Stella O. Peixoto	5	2	20	6	2	20	Extinto o termo. Nom. Juiza de Direito da Comarca de Ourém em 9-8-66.
7 - Osmarina Onadir L. Sampaio	11	11	19	1	6	28	Af. 11-8-66. Ex. 2-8-66.
8 - Ivan da Rocha Boto	4	11	—	5	11	—	
9 - Max Cardoso Vieira	4	7	19	1	7	19	
10 - Wilson de Jesus M. da Silva	4	7	5	5	7	5	
11 - Antônio Maria A. de Macedo	4	6	11	5	6	11	
12 - Antônio de S. Rosa Neto	3	8	20	4	6	23	Expirou o quadriênio em 11-4-66. Nom. p/Baiao em 31-5-66. Af. 6-6-66. Ex. 8-6-66. Permaneceu no cargo até 21-7-66, quando foi nomeada Juiza de Direito de Vizeu.
13 - Herbert Fonseca Costa	3	8	—	—	—	—	Af. 4-8-66. Ex. 6-8-66.
14 - Maria de Lourdes O. Costa	3	6	28	4	1	19	Nom. Juiza de Direito de Igarapé Miri em 7-11-66. Af. 8-11-66. Ex. 6-12-66.
15 - Maria Helena C. Simões	—	5	16	1	3	23	Exon. em 5-5-66. Nom. p/Acara em 25-5-66. Af. 31-5-66. Ex. 1-6-66.
16 - Heráclio D. de S. Branco	—	5	18	1	5	18	
17 - Carlos Fernandes de S. Gonçalves	2	11	15	3	11	15	
18 - João G. dos S. Freire	—	5	26	1	5	26	
19 - Otávio Marcelino Maciel	2	11	1	3	11	1	
20 - Maria Izabel B. Sabá	—	—	—	—	7	—	
21 - Antônio B. de A. Sobrinho	—	1	12	1	1	12	
22 - Conceição Moraes G. Falcão	2	3	20	3	1	9	Nom. Juiza de Direito de Santarém Ia. V. em 19-10-66. Af. 21-10-66. Ex. 8-11-66.
23 - Jandira Magno Dalbes	—	6	12	1	6	12	
24 - Maria Nair Estor	2	3	19	3	3	19	
25 - Ruy Zacarias Martins	2	2	21	3	2	21	
26 - José Cláudio M. de Brito	1	6	8	2	6	8	
27 - Mafr Moraes	1	2	29	2	2	29	
28 - Valdir E. S. de Medeiros	—	11	20	1	11	20	
29 - Edício V. M. do Amaral	—	11	19	1	11	19	
30 - Alvanira Leão Labato	—	10	12	1	10	12	
31 - Lila Rosa G. de Azevedo	—	9	1	1	9	1	
32 - Carmen Leão Zanetti	—	7	23	1	7	23	
33 - Carmem M. Cavalcante	—	6	15	1	6	15	
34 - Maria Helena de A. Ferreira	—	5	19	1	5	19	
35 - Ana Tereza Sereni Murfeta	—	5	3	3	5	3	
36 - Emília Belém Pereira	—	2	2	1	2	2	
37 - Valdemiro Freitas Filho	—	—	—	—	—	—	Nom. 26-4-66. Af. 2-5-66. Ex. 3-5-66.
38 - Maria Província Paiva de Oliveira	—	—	—	—	—	—	Nom. 31-12-65. Af. 4-1-66. Ex. 7-1-66.
39 - Lúcia Leão F. Coelho	—	—	—	—	—	—	Nom. 31-12-65. Af. 4-1-66. Ex. 7-1-66.
40 - Maria de Nazaré C. Brabo	—	—	—	—	—	—	Nom. 10-1-66. Af. 13-1-66. Ex. 13-1-66.
41 - Nello de Lima Reis	—	—	—	—	—	—	Nom. 10-1-66. Af. 13-1-66. Ex. 17-1-66.
42 - Sônia Maria M. Parente	—	—	—	—	—	—	Nom. 26-4-66. Af. 2-5-66. Ex. 2-5-66.
43 - Iranilza B. de Paiva	—	—	—	—	—	—	Nom. 26-4-66. Af. 2-5-66. Ex. 2-5-66.
44 - Edna dos Anjos Nunes	—	—	—	—	—	—	Nom. 12-8-66. Af. 19-8-66. Ex. 20-8-66.
45 - Rosa Maria P. Vieira	—	—	—	—	—	—	Nom. 21-7-66. Af. 28-7-66. Ex. 10-8-66.
46 - Ana Izabel S. Corrêa	—	—	—	—	—	—	Nom. 12-8-66. Af. 19-8-66. Ex. 24-8-66.

OBS: Encontra-se vagos os seguintes termos: — Abaeté do Tocantins, S. Felix do Xingu, Alenquer, Araticu, Bagre, Melgaço, Mocajuba, Chaves, Santana do Araguaia, Porto de Moz, Almeirim, Igarapé-Açu, Aveiro, S. João do Araguaia, Tupiranga, Prainha, Juruti, Faro, Ponta de Pedras, Salvaterra, Jacundá e Colares.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

MAPA DOS JUIZES DO INTERIOR POSTOS EM DISPONIBILIDADE

NOMES	ANTIGUIDADE 1965			ANTIGUIDADE 1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Francisco Miguel Belúcio	12	10	18	13	10	18	Pôsto em disponibilidade em 6-10-66.

MAPA DOS PRETORES POSTOS EM DISPONIBILIDADE — INTERIOR

NOMES	ANTIGUIDADE 1965			ANTIGUIDADE 1966			OBSERVAÇÕES
	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1 — Fernando de Aquino Vidal	13	11	0	14	11	0	Pôsto em disponibilidade em 30-1-52.

(G. Reg. 6.380 — Dia 20/6/67)

ACÓRDÃO N. 223

Recurso Penal "Ex-Officio" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.
Recorrido: — José Tertuliano Calixto.

Relator: — Dr. Manoel Cacela Alves.

EMENTA: — Se o auto de prisão em flagrante delito e refutado em juízo, deixa de traduzir a verdade sobre a ocorrência e, assim, provada a inexistência do fato, impõe-se a absolvição do acusado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido José Tertuliano Calixto.

O 2o. dr. Promotor Público ofereceu denúncia contra José Tertuliano Calixto, qualificado nessa peça dos autos, como incurso nas penas do art. 281 do Código Penal, flagrado que fora portanto, regular quantidade de cigarros confeccionados com a erva conhecida por maconha.

Realizada a instrução com o interrogatório do denunciado e a inquirição de uma testemunha de acusação, que foi o condutor da prisão em flagrante delito, o representante do Ministério Público, nas suas razões finais, pediu a absolvição do acusado em virtude da falta de prova.

O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal proferiu a sentença de fls. julgando im-

procedente a denúncia para absolver o denunciado da acusação, por estar provada a inexistência do fato, de acordo com o disposto no art. 386, inciso I, do Código de Lei n. 1521, de 26.12.1951.

Nesta instância, o ilustre Dr. Sub-Procurador Geral do Estado assim se manifestou: "Aceitando-se porém o apurado como bastante para provar a inexistência do fato, ele será igualmente suficiente para comprovar que trata a espécie de um viciado, já bastante conhecido da Polícia, com entradas repetidas pelo mesmo crime e, que juntamente com outros parceiros seus mantinha a sua proximidade depositados, os cigarros de maconha" e afinal, opina no sentido de ser negado provimento ao recurso para, reformando a sentença recorrida, condenar o acusado pela prática do crime, pelo qual foi denunciado.

E' o relatório.

A sentença recorrida apreciou minuciosamente as provas e, no cotejo das mesmas demonstrou satisfatoriamente a irregularidade da lavratura do auto de flagrante, as contradições das narrativas da testemunha, que corroboraram as declarações do acusado e, em especial, o procedimento da polícia a induzir ou simular crimes.

De acordo com as provas, o acusado não portava e nem tinha em depósito os cigarros de "maconha", muito embora seja ele habituado ao uso desse entorpecente.

O fato ocorreu assim: — o investigador de polícia, Aginaldo Rios Lopes, no dia 19.7.1964, quando se achava de serviço no taboado do "Ver-o-Pêso", encontrou o denunciado acompanhado de outra pessoa que fugira a sua aproximação, e atrás daquele estava uma que serve para conduzir peixes, contendo aproximadamente quatorze a quinze cigarros de maconha; a vista do que interrogou o acusado sobre a quem pertenciam os cigarros, obtendo como resposta do interrogado o seu desconhecimento, e, em seguida determinou ao acusado apurar os referidos cigarros e colocá-los no bolso, levando-o preso para a Central de Polícia.

Isto consta do depoimento prestado em juízo pelo condutor.

No auto de prisão em flagrante, está assim narrado: que o declarante mediante isso, deu voz de prisão, tendo em seguida feito a necessária revista, ocasião em que encontrou em um dos seus bolsos quinze cigarros da erva conhecida por maconha; que o declarante, face a irregularidade, conduziu o acusado até esta Central de Polícia, onde apresentou ao titular da Segunda Delegacia Auxiliar, tendo sido mantido lavrar o flagrante contra o acusado José Tertuliano Calixto, tendo o declarante apresentado a autoridade quinze cigarros de maconha apreendidos.

Mas o investigador não

confirmou essas declarações em juízo, acrescentando que o auto não foi lavrado na sua presença, nos termos seguintes: — "não confirma as declarações do auto do inquérito policial de fls. 5 dos autos presentes, pois era costume naquele tempo o Delegado encaminhar a Delegacia competente e lá feito os termos de declarações e com posterior assinaturas dos declarantes.

Ex-positi:

Acórdam a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado negar provimento ao recurso para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos desembargadores Roberto Freire da Silva e Delival de Souza Nobre que davam provimento para condenar o denunciado a três anos de reclusão.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de maio de 1967.

(a.a.) OSWADO DE BRITO FARIAS, Presidente.
MANOEL CACELA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 7122 — dia — 20.6.67).

ACÓRDÃO N. 224

Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Apelados: — Geraldo Saldanha e Zenaido de Lima

Saldanha.

Relator: — Desembargador Oswaldo Freire de Souza.

EMENTA: — Confirma-se a sentença proferida em desquite amigável em que foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos este autos de apelação civil "ex-officio", Comarca da Capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara, sendo apelados Geraldo Saldanha e Zenaide de Lima Saldanha:

ACORDAM os Juizes da 2a. Câmara Civil, do Tribunal de Justiça do Estado, em lugar provimento, por unanimidade, ao apelo para confirmar a sentença.

Custas na forma da lei.

O processo obedeceu as formalidades legais. Com efeito: apresentaram-se os cônjuges, juntos, ao dr. Juiz com a petição por ambos assinada, manifestando desejo de desquite; ouvidos, isolada e sigilosamente, sobre as causas da separação, e verificado agiam livremente, foram os apelados aconselhados à reconciliação, por ser função do magistrado resguardar a estabilidade da família, condição primária da sociedade civil e célula da mesma. Sendo origem e perpetuidade a esta, nascidos no seio da primeira, onde se plasmar o homem e o cidadão, as virtudes manifestadas mais tarde, nas relações sociais: obediência, fraternidade, espírito de sacrifício, dedicação e solidariedade; tiveram as partes prazo de reflexão, a respeito da atitude, fixado no máximo legal; voltaram os requerentes transcorrido esse período e foram reconhecidos mostrando-lhes o Juiz, novamente, os inconvenientes do desquite para o casal e os filhos, com prejuízo para a formação material, intelectual e moral deste despojada a família do seu chefe e dos seus fins de propagação legítima da espécie, educação da prole e assistência mútua, deixando pois de realizar sua função social; porque os desquitando ratificaram li-

ramente o pedido, mandou o magistrado renovar a petição e esboçamentos e reduzi-la a um só termo as suas declarações, assinadas pelo Juiz e pessoalmente por eles materializada assim a conjunção das vontades dos requerentes com unicidade e simultaneidade; seguiu-se a audiência de MP fiscalizando esse ato de dissolução da sociedade doméstica, a mais básica das instituições, essencialmente natural e colocada constitucionalmente sob a proteção do Estado a fls. O dr. Juiz homologou o acordo por sentença e apelou "ex-officio", excluindo a renúncia da pensão da mulher, cujo direito, no obstante esse caso, pode, todavia, deixar de ser exercido, se desnecessário os alimentos, nesta instância, oficiou o Excmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado do pronunciando-se pela decisão, reexaminado o assunto com segurança e justiça.

A inicial está instruída de cópias do casamento realizado há mais de dois anos e do nascimento dos menores; o acordo constava as cotas indenizáveis de criação e educação dos filhos.

Belém, 18 de maio de 1967.

(1a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente. OSWALDO FREIRE DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 1967.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (C. Reg. n. 7123 — dia — 20.6.67).

ACORDÃO N. 295
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.
Recorrido — José Cavalcante.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — O pedido de prisão desrespeitando as formalidades legais, encerra indissimulável abuso de poder. A iminência incontestável desse abuso enseja, para obstá-lo, o apelo a me-

diada heroica, tutelar da liberdade individual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, comarca da capital, sendo recorrido José Cavalcante.

O recorrido, segundo relato da petição inicial, aproximou-se, sem o saber, de indivíduos que integravam um bando de ladrões de automóveis e, por essa indesejável companhia, viu-se envolvido num inquérito policial, instaurado no Estado da Guanabara para onde deveria ser recambiado a fim de prestar declarações. Para tanto, o delegado de roubos do citado Estado requisitou ao Secretário de Segurança Pública a prisão do recorrido e sua imediata remessa aquele Estado, sendo o caso afeto ao delegado de investigações e capturas. Sentindo-se ameaçado em sua liberdade de ir e vir, diante da manifesta ilegalidade da medida, quer pelo informalismo da requisição, quer pela ausência de justa causa, impetrou dele "salvo conduto" do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que lhe concedeu pela sentença de fls., da qual recorreu de ofício.

O pedido de prisão, desrespeitando as formalidades legais, encerra indissimulável abuso de poder. A iminência incontestável desse abuso enseja, para obstá-lo, o apelo a medida heroica tutelar da liberdade individual.

O fato de estar o recorrido às voltas com a polícia carcerária a qual deverá explicar o conteúdo de sua condenação,

gem com os ladrões de automóveis, não legitima a requisição de sua prisão às autoridades locais pois de tal faculdade não desfruta a polícia, cabendo-lhe, exclusivamente, solicitar ao Juiz, caso a autoridade judiciária competente a prisão preventiva do indiciado. Se é certo que a polícia se arroga às vezes o poder de trancar em suas prisões a revelia da Justiça, certos elementos que reputa nocivos à segurança pública, não menos certo é que, caracterizada a violência, o Poder Judiciário não se tem omitido em preservar a liberdade com as medidas, que, a seu alcance, lhe põe a Lei Maior.

No caso em exame é indiscutível a violência que ao impetrante se pretendia impor com sua prisão e remessa ao Estado da Guanabara, a cuja autoridades policiais ficaria a discricionar, despido o ato, que se pretendia executar, de quaisquer formalidades legais e sem apoio ou fundamento em dispositivo de lei inerente à espécie.

Dess'arte:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em lugar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 16 de maio de 1967.

(1a.) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — AGNATO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de junho de 1967.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(C. Reg. n. 7124 — Dia — 20.6.67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL de 2a. Praça com prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Maria Célia Sá Damasceno contra Manuel Bezerra Filho. Proc. n. 30. JCJ — 114/65.

A Doutora Juiza do Trabalho, Substituta Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 5 de julho, às 15 horas, na sede desta Junta, a Tr. Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a

quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Maria Gêlia Sa Damasceno contra Manuel Bessa Filho bem esse encontrado a Trav. Rui Barbosa, Depósito Público do 1.º Ofício e que é o seguinte: Uma camioneta, DKW, chapa 37.57, tipo universal, n. G-1103, chassis n. 6770396, motor n. 6103505, avallada em oitocentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 850,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, em 12 de junho de 1967, Eu, Maria de Nazaré Moraes Rego, datilografeira, e eu, José Alexandre de Mello Jr. pl, Chefe de Secretaria subscrevo.

LIGIA LUIZ SIMÃO
OLIVEIRA
Juiza Substituta do Trabalho.
(G. Reg. n. 7797 — dia — 20.6.1967).

PORTARIA N. 3/67 — de 13 de JUNHO DE 1967
O Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

CONSIDERANDO que a Doutora Juiza Substituta do Trabalho, com exercício nesta Junta, foram atribuídas as homologações submetidas à Justiça do Trabalho, nesta Capital, de acordo com a Lei n. 4066/62, Lei n. 5107/66, alterada pelo Dec. Lei n. 20/66 e regulamentada pelo Dep. n. 59820/66, e artigo 500 da C.L.T.

CONSIDERANDO o consequente aumento de serviço para o qual a Secretaria desta Junta não conta com funcionários suficientes, fazendo seu reduzido quadro, desfalçado, aliás, de seu Chefe de Secretaria, afastado por motivo de licença;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas

para que os serviços normais da Secretaria não venham sofrer solução de continuidade e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Dr. Presidente do TRT da 8a. Região, para a antecipação do horário de trabalho de servidor desta Junta, pelo motivo supra mencionado.

RESOLVU:
DETERMINAR a antecipação de duas (2) horas no horário de trabalho do Auxiliar Judiciário PJ-9, Raimundo Walter Luz, lotado nesta 3a. Junta, para proceder ao preparo dos processos das homologações submetidas a este Pretório, nos dias 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de junho, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13 e 14 de julho de 1967.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 13 de junho de 1967.

LUIZ OTAVIO PEREIRA
— Juiz Presidente da 3a. JCI de Belém.

(G. Reg. n. 7798 — dia — 20.6.1967)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE 1a. PRAÇA (PRAZO 20 DIAS)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia seis de julho, às dezessete e trinta horas, na sede desta Junta, à Av. Nazaré, número 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo n. 2a. JCI 1-262/66, entre partes Raimundo Basilio de Almeida, reclamante-exequente e Basilio Magno Pantoja, reclamado-executado, o qual é o seguinte: com a respectiva avaliação:

"1 (hum) fogão a gás Butano com dois botijões, avaliado em NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos)."

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo no endereço acima indicado, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede da Junta, de-

verá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede desta Junta. Belém, 14.6.67. Eu, (Antônia Sbuza, aux. jud. JP-

6), datilografeira. E eu, (Geraldo Dantas), chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCI de Belém.
(G. Reg. n. 7804 — dia — 20.6.1967).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a este Juiz foi apresentada uma petição nos autos cíveis de Ação de despejo por falta de pagamento proposta por Maria Lúcia Melo dos Santos contra Lindsay Pinheiro, que afirma estar o citando e lugar incerto e não sabido, tendo em vista a certidão do oficial de justiça, confirmando o fato pelo presente edital, que se afixado na sede deste Juiz cita Lindsay Pinheiro, brasileiro casado, comerciante, para responder ou apresentar procurador legalmente habilitado no prazo do presente e cinco dias seguintes, que começará a contar da data da primeira publicação, sob pena de decorrido o prazo marcado, ser considerado perfeita a citação, na forma da lei cuja petição inicial e respectivo despacho vão em seguida transcritos: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível desta Comarca. Diz Maria Lúcia Melo dos Santos, brasileira, solteira, funcionária autárquica, residente e domiciliada nesta cidade à rua D. Pedro n. 392, por seu bastante procurador judicial infra assinado mediante instrumento particular de procuração anexo (doc. 1), quer expor para afinal requerer o seguinte: A Suplicante locou ao senhor Lindsay Pinheiro, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel de sua propriedade (doc. número 2), sito à travessa Padre Eutímio, Vila Alzira, casa 10, obrigando-se o locatário a pagar o aluguel mensal de Cr\$ 60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros). Ora, que o locatário deixou de pagar os alugueis correspondentes nos meses de julho, agosto, setembro e outubro de corrente ano, num total de Cr\$ 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros), ou seja: Cr\$ 60.000 (Sessenta Mil Cruzeiros) de cada mês (dica. nú-

méros 3, 4, 5 e 6). Sendo assim, a suplicante com fundamento no artigo 11, inciso I, da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, combinado com o artigo 350 e seguintes do Código Nacional de Processo Civil, vem propor contra o seu locatário senhor Lindsay Pinheiro, a presente ação de despejo por falta de pagamento requerendo a V. Exa., que se digna determinar a citação do referido locatário, para contestar a presente ação, bem assim para todos os atos do processo até final, pena de revelia, julgada procedente a ação proposta com a decretação do despejo do réu, e a sua condenação nas custas, nos honorários de advogado, desde já arbitrados em 20% sobre o valor da causa e demais cominações de direito, tudo de acordo com o artigo 64 do Código de Processo Civil. São os termos em que, protestando, desde já, por todos os generos de provas admitidas em direito e fazendo anexar os 4 recibos de alugueis, Pede deferimento. Belém, 29 de novembro de 1966. (a) P. procuração, João Alberto Paiva. Devidamente selada. Despacho de fls. 2: Cite-se por mandado assinado pelo escrivão. Belém, 15 de dezembro de 1966. (a) Manoel Caceia Alves. Despacho de fls. 12: Cite-se o suplicado, por edital, observadas as formalidades legais, com o prazo de 30 (trinta) dias. Em 10 de maio de 1967. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz da 9a. Vara acumulando a 6a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa desta capital e no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, (a) João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar, subscrevi.

(a) Manoel Caceia Alves
Juiz de Direito da 6a. Vara Cível da Comarca de Belém, do Pará.

(T. n. 13112 — Reg. n. 1607 — Dia — 20.6.67).



REPÚBLICA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1967

NUM. 2.273

ACÓRDÃO N. 8.403

Processo n. 268-67

Recurso Eleitoral

21a. Zona — Município de Alenquer. Recorrente, Movimento Democrático Brasileiro (MDB); Recorrido, 25a. Junta Eleitoral e Aliança Renovadora Nacional (ARENA).

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, organização com atribuições de partido político, inconformado com a decisão da 25a. Junta Apuradora que validou a votação da 28a. seção eleitoral, localizada no povoado conhecido por "Camburão", Município de Alenquer, nas eleições suplementares de 12 de fevereiro do ano em curso, recorreu da mesma para esta Colenda Corte Eleitoral, valendo-se da faculdade prevista no art. 265 da Lei n. 4.737 de 15 de julho de 1965, buscando amparo à sua pretensão e consequentemente à reforma da decisão recorrida.

O apelo foi interposto no prazo legal e seguiu os trâmites legais, tendo como fundamento jurídico a disposição constante do artigo 237 do Código Eleitoral vigente.

Após a contra-minuta da Aliança Renovadora Nacional, contestando as razões do recorrente, o dr. Juiz Eleitoral da Zona despachou mantendo a decisão da Junta Apuradora e determinou sublesem os autos para apreciação e julgamento por este Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Ouvindo o Dr. Procurador Regional Eleitoral, este, em seu parecer de fls. 3, se manifestou pelo improvido do recurso tendo em vista que os fatos invocados pelo recorrente não constituem nenhum dos motivos legais que viessem acarretar a pretendida nulidade.

Isto posto:

O recorrente, em suas razões constantes de fls. 3 a 3 verso, alegou em resumo o seguinte:

(a) o fornecimento gratuito de refeições a eleitores por ocasião do pleito suplementar realizado na localidade de "Camburão".

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(b) a retenção de títulos eleitorais de eleitores lotados na 28a. seção (Camburão).

(c) a presença indevida do cidadão José Azaury Valente, gerente da agência do Banco da Amazônia S/A, em Alenquer e filho do candidato da ARENA, na mesa receptora de votos da 28a. seção, interferindo nos trabalhos desta.

A prática dos ilícitos eleitorais acima descritos, e que foram invocados pelo recorrente em suas razões como tendo se concretizado durante a realização do pleito suplementar em "Camburão", caracterizam, no seu entender, a infringência ao dispositivo legal em que esteleu o seu apelo, constituindo dessa forma motivo suficiente para a decretação de nulidade da seção eleitoral.

Entretanto, muito embora os fatos invocados nas letras "a" e "b", de acordo com o que dispõem os arts. 295 e 302 da Lei n. 4.737 constituam crimes eleitorais que no entender do legislador, com justa razão, devem não somente ser coibidos mas punidos os que atentarem contra a sua integridade, nenhuma prova inequívoca produziu o recorrente no sentido do convencimento positivo de que eles realmente se efetivaram durante a realização do pleito suplementar, conforme lhe compete; preferindo manter-se única e exclusivamente no terreno das alegações, julgando-as suficientes para o acolhimento do pedido.

A dúvida quanto à concretização dos ilícitos eleitorais alegados, gerada sobretudo pela total inexistência de provas concretas, indubitáveis, é ainda fortemente robustecida pelo fato de que os fiscais do MDB, presentes ao ato da votação, nenhuma impugnação ou reclamação fizeram consignar na ata dos trabalhos eleitorais contra as ilegalidades ora apontadas, o que evidentemente nos obriga a crer na lisura e normalidade do

certame eleitoral suplementar ali realizado.

Outrossim, é de extranhar que o recorrente no conhecimento de fato reputado como crime pela lei eleitoral vigente consoante se deduz de suas razões ao declarar textualmente que a retenção desses títulos eleitorais se deu com bastante antecedência à realização do pleito suplementar, não houvesse, em tempo oportuno, oferecido denúncia ao dr. Juiz Eleitoral da zona, para que este a apurasse devidamente indo até a punição dos responsáveis se positivada, para vir fazê-lo somente agora, quando conhecido o resultado do certame eleitoral.

No tocante ao fato de que trata a letra "c" e sobre o qual o recorrente se detem em maiores e mais amplas considerações, tem ele sua origem num expediente encaminhado ao dr. Juiz Eleitoral da Zona pelo tão Interventor Federal do Município, no qual comunica haver constatado irregularidades eleitorais na eleição suplementar efetuada em "Camburão", bem como a presença do cidadão para os fins a que se destinava, onde se processavam as atividades eleitorais, em palestra com os membros da mesa receptora de votos (textuais).

A simples leitura desse documento basta para convencimento de que se trata de denúncia inespecífica sem validade para fins a que se destina na a Lei Eleitoral, de vez que o denunciante não precisou claramente quais as irregularidades eleitorais que verificou na votação da 28a. seção eleitoral, permitindo, se assim procedesse, se avaliasse a extensão e gravidade das mesmas, e se realmente elas constituam algum dos motivos legais que acarretam a nulidade da votação.

De concreto, no documento em referência, só se pode considerar como revestido do caráter de autêntica irregularidade o que diz respeito à presença

indevida de José Azaury Valente, na mesa receptora de votos, por se tratar de elemento estranho à mesma, contrariando frontalmente a disposição do artigo 140 do Código Eleitoral, mas por cuja ocorrência é tão somente responsável o presidente da seção eleitoral, que deixou patente com esse seu procedimento, não possuir qualidades suficientes para o exercício de tão honrosa e relevante função.

Admiti-la porém, como capaz de por si só acarretar motivo legal para justificar a pretendida nulidade da votação, seria totalmente absurdo, considerando que não ficou comprovado que o cidadão em apreço houvesse acintosamente interferido nos trabalhos de mesa, causando-lhe prejuízos, a ponto de comproter a liberdade eleitoral ou a verdade da votação contida na urna.

Certese temos de que esse comprometimento não se positivou posto que nem os próprios fiscais do MDB contra o fato se insurgiram, protestando conforme lhes facultava a lei, o que inclusive é finalmente corroborado pelos membros da mesa receptora de votos que perante a Junta Apuradora declararam ter ali estado José Azaury Valente, a convite do presidente, e isso mesmo a hora do almoço, quando então haviam sido suspensos os trabalhos, retirando-se logo a seguir, donde se pode concluir que nenhuma atitude incompatível com a dignidade do pleito e que se pudesse considerar como ilegal, foi praticada pelo mesmo.

Alega ainda o recorrente a presença injustificável do Dr. Camilo Montenegro Duarte, deputado federal eleito no pleito de 15 de novembro, na Junta Apuradora, considerando-a como fator decisivo na decisão por esta proferida, tendo em vista que dois de seus membros são funcionários do Banco da Amazônia S/A, em Alenquer, e que, assim sendo, não poderiam adotar ponto de vista contrário ao defendido pelo ex-presidente do extinto BCA (Banco de

Crédito da Amazônia), sobretudo quando a denúncia envolvia a pessoa de José Azary Valente, Chefe dos membros.

O alegado nenhuma validade possui, considerada do ponto de vista das prescrições legais que emanam da lei eleitoral vigente, pois forçoso é que se diga que o dr. Camilo Montenegro Duarte ali esteve na qualidade de procurador da Aliança Renovadora Nacional, devidamente credenciado através instrumento particular de procuração, subscrita pelo Delegado da Comissão Diretora Municipal da ARENA, em Alenquer, com o fim único e exclusivo de patrociná-la a defesa dos interesses da outorgante, pugnando pela validade da 28ª seção eleitoral, sendo insuficiente para caracterizar a coação.

Admitindo que esta houvesse se caracterizado, se atentarmos para o fato de que esses membros da Junta Apuradora funcionários do Banco da Amazônia S/A, conforme declara o recorrente em suas razões, hierarquicamente subordinados portanto a José Azary Valente, temendo futuras represálias, sofressem como resultado dessa condição uma diminuição na sua capacidade de julgar, fazendo-o conforme os desejos de seu superior, certosa temos de que ela inexistiu porquanto aqui mais uma vez falhou o recorrente, pois não comprova o alegado, de vez que nem ao menos declina os nomes desses funcionários.

De todo o exposto, patente-se evidentemente que por falta de provas relevantes estas alegações não foram consideradas suficientes pela Junta Apuradora, para provocar a anulação total da 28ª seção eleitoral, preferindo assim, na aplicação da lei eleitoral, manter-se fiéis aos ditames legais que dela emanam.

Claro que sem comprovação convincente de prejuízo capaz de comprometer a autenticidade do sufrágio o JUIZ, atendendo à finalidade precípua da Lei Eleitoral, qual seja, assegurar o respeito ao direito de voto, deverá abster-se de pronunciar nulidades, pelo que decidiu acertadamente a Junta Apuradora, e em perfeita consonância com o disposto no artigo 218 do Código Eleitoral vigente.

Por todos esses motivos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará por unanimidade de votos, conhecer do recurso para negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 5 de abril de 1967.

(a) Roberto Cardoso Freire da Silva, Presidente
Orlando Dias da Rocha Braga, Relator

Maurício Cordovil Pinto
Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury
Leonam Gondim da Cruz
Paulo Meira, Proc. Reg. Eleitoral.
(G. Reg. n. 5754 Dia 20-6-67)

ACÓRDÃO Nº 8.911
Proc. 630/57
Pedido de licença para tratamento da própria saúde (14ª Zona - Vizeu) — Requerente: Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da Zona.
Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes deste Tribunal, unanimemente, considerar a Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza Eleitoral da 14ª Zona (Vizeu), licenciada para tratamento da própria saúde, pelo prazo coincidente com o das licenças concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de junho de 1967.

(a) Oswaldo de Brito Farias — P. e Relator —
Roberto Cardoso Freire da Silva
Lydia Dias Fernandes
Antonio Koury
José Anselmo de Figueiredo Santiago
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Meira
(Reg. n. 7913, Dia 20-6-67)

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará

CARTÓRIO DA 29ª ZONA
EDITAL Nº 83/67

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Duplicidade
O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ PUBLICO que, nos termos do art. 11, item III, da Lei n. 4.727, de 15 de junho de 1965, está correto o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco dias, sobre os cancelamentos por duplicidade de inscrições Eleitorais dos Eleitores, adiante mencionados.

Mexial Correa T. Urbano, portador do Título n. 52.581 e José Chaves do Nascimento, portador do Título n. 52.549.

E para constar, vai este publicado no Diário Oficial, afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva o datilografado e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(Reg. n. 7914, Dia 20-6-67)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 82/67

Feitos no 2ºs Vias
O Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que este Juiz, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos Eleitorais, adiante relacionados:

Rubens Rodrigues Nunes, inscrito sob o n. 5.792, lotado na 4ª Seção, que funciona no "Parasense Esporte Clube"; João Amaral, inscrito sob o n. 9.393, lotado na 21ª Seção, que funciona na "Escola Municipal República da Espanha"; José Pereira de Lemos, inscrito sob o n. 20.355, lotado na 45ª Seção, que funciona no "Grupo Escolar Vilhena Alves"; Albina Elias Carneiro, inscrita sob o n. 21.214, lotada na 58ª Seção, que funciona na "Estação de Belém"; Dignira Mendes Santos, inscrita sob o n. 11.449, lotada na 36ª Seção, que funciona no "Grupo Escolar Augusto Olímpio"; e Maria Onete Lira dos Santos, inscrita sob o n. 21.582, lotada na 59ª Seção.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO

2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE 1ª. PRAÇA

(PRAZO 20 DIAS)

O Doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, no dia 5-7-67, às 17:30, na sede desta Junta, a Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der a cima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. ICJ-546/66, entre partes, exequente, Edgar Alves da Silva e executado Indústria Impres- sional de Bebidas, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um rádio SEMP, modelo A.C. 431 série 5, n. 402950, em perfeito estado, com 3 faixas, avaliado em R\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos)."

Quem pretender arrematar o bem, poderá examiná-lo à Rua Duque de Caxias, n. 404, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede desta Junta, deverá garantir o lance

com 20% de seus valor, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 13-6-67. Eu, (Atônia Souza, aux. PJ-6), datilografar. E eu, (Geraldo Dantes) Chefe de Secretaria, subscravo.

ção, que funciona no "Posto de Puericultura Panfilo de Carvalho".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Fanny Carmen Matos, escreva o datilografado e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(Reg. n. 7915, Dia 20-6-67)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA DO ESTADO

Edital de Transferência

De ordem do Maritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa que, requereram transferência, e seguinte: Lydia Gomes de Amaral. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona do Estado, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Olyntho Tescato de Vasconcelos — Escreva Eleitoral.

(Reg. n. 7917, Dia 20-6-67)

com 20% de seus valor, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume na sede desta Justiça, Belém, 13-6-67. Eu, (Atônia Souza, aux. PJ-6), datilografar. E eu, (Geraldo Dantes) Chefe de Secretaria, subscravo.

VISTO:

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém.

(G. Reg. n. 7803 — dia 20-6-1967)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Helder Seabra dos Santos de que foi designado, o dia 21 do corrente mês de julho, do presente ano, para julgamento do Processo 2a. ICJ-546/66, em que o mesmo é parte contra Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) em audiência que se realizará às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Cartório da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 6 de julho de 1967.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCI de Belém.

(Reg. n. 7918, Dia 20-6-67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1967

NUM. 1.425

PORTARIA N. 40, DE 5 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias a Carmen Sylvia da Costa Rodrigues Alves, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Diretor de Expediente", correspondente aos exercícios de 1965 e 1966, a partir de dez (10) de maio a oito (8) de julho de noventa e seis (1967).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. Reg. n. 7785 — dia 20.6.1967).

PORTARIA N. 41 DE 17 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença-reposição a Zoraida Maria Pereira Soares, ocupante do cargo de "Oficial Escriuário", a partir do dia oito

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(8) de maio a cinco (5) de agosto de 1967.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 7786 — dia 20.6.1967).

PORTARIA No. 42, DE 22 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Otavio Oliveira da Silva, funcionário desta Secretaria, ocupante do cargo de "Contínuo", a partir do dia vinte e três (23) de maio a vinte e um (21) de junho de 1967, correspondente ao exercício de 1966.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa, em 22 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. Reg. n. 7787 — dia 20.6.1967).

PORTARIA No. 43, DE 22 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares de trinta (30) dias, aos funcionários desta Secretaria, lotados no Serviço de Taquigrafia, assim discriminados:

— Maria Carmélia Lustosa Fialheche, De 29.5.67 a 27.6.67 (1966).

— Iza Alves de Oliveira, De 15.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Elma de Souza Gonçalves, De 15.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Benedita da Costa Machado, De 15.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Iracema Miranda e Silva, De 15.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Claudenor dos Anjos, De 1.6.67 a 30.6.67 (1966).

— Ubaldino Alves Teles, De 7.6.67 a 5.7.67 (1966).

— Maria da Consolidação Pereira, De 14.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Lucivalva Paulo de Oliveira, De 26.6.67 a 25.7.67 (1966).

— Hilma Noronha, De 26.6.67 a 25.7.67 (1966).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa,

em 22 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. Reg. n. 7789 — dia 20.6.1967).

PORTARIA No. 44, DE 29 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, lotados no Setor de "Taquigrafia", abaixo discriminado:

— Luiza Helena Santos Silva, De 15.6.67 a 14.7.67 (1966).

— Yolanda de Castro Miranda, De 15.6.67 a 14.7.67 (1967).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. Reg. n. 7788 — dia 20.6.1967).

PORTARIA No. 45, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do

Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, abaixo discriminado, correspondente ao exercício de 1966:

— Maria de Lourdes Corrêa, De 23.5.1967 a 21.6.1967.

— Raimundo da Páscoa Lorêto, De 29.5.1967 a 27.6.1967.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de maio de 1967.

(G. Reg. n. 7790 — dia — 20.6.67).

PORTARIA No. 46, DE 29 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 107 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), licença repouso (90) dias, a Cassionila Maria Alves Ferreira, ocupante do cargo de "Datilógrafa" desta Secretaria, a partir do dia dezessete (17) de maio a quatorze (14) de agosto de 1967.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 7791 — dia — 20.6.1967).

PORTARIA No. 47, DE 29 DE MAIO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, abaixo discriminado:

PERIODO

— Joaquim Esteves de Carvalho Neto, De 29.5 a 27.6.67 (1967).

— José Araújo Silva, De 15.6 a 14.7.67 (1966).

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de maio de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 7792 — dia — 20.6.1967).

PORTARIA No. 48, DE 5 DE JUNHO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares aos funcionários desta Secretaria, abaixo discriminado:

PERIODO

— Marcos Monteiro Belicha, De 15.6 a 14.7.1967 (1967).

— Edilásio Santana Bara, De 29.5 a 27.6.1967 (1967).

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 5 de junho de 1967.

ABEL NUNES FIGUEIREDO — Presidente, em exercício.

(G. Reg. n. 7793 — dia — 20.6.1967).

PORTARIA No. 52, DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 85, item XI, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), oito (8) dias de licença a Laercio Martins de Cristo, ocupante do cargo de "Porteiro" desta Secretaria, a partir do dia doze (12) a dezanove (19) de junho do ano em curso.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de junho de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 7794 — dia — 20.6.1967).

PORTARIA No. 53 — DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o art. 90, da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares, a Santino Ferreira da Costa, funcionário desta Secretaria, ocupante do cargo de "Assessor Técnico da Comissão de Finanças", a partir do dia doze (12) de junho a onze (11) de julho de 1967, correspondente ao exercício de 1967.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de junho de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente em exercício.

(G. Reg. n. 7795 — dia — 20.6.1967).

DECRETO LEGISLATIVO No. 4

Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com o art. 177, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e baseado no art. 92, item IV da Lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

R E S O L V E:

CONCEDER, à funcionária Dória Leite Ferreira, ocupante do cargo de "Técnico em Taquigrafia" hum (1) ano da licença para tratar de interesse particular, de acordo com o art. 111 da Lei 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 15.6.1967 a 15.6.1968.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 5 de junho de 1967.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO — Presidente
ALFREDO COELHO —
Afonso Pinheiro Rocha —
1º. Secretário.

Antonio Gueiros Guimarães — 2º. Secretário.

(G. Reg. n. 7796 — Dia — 20.6.67).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de 2ª Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1ª Zona do Estado, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via, os seguintes eleitores: José Rodrigues de Lima, Sebastião Pinto, José Rinciro de Oliveira, Hilberto de Araújo Freitas, Roher dos Santos Monteiro, João Araújo Pereira Filho, Maria Luiza Rocha, Jerônimo Bastos de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Olyntho Toscano de Vasconcelos — Escrivão Eleitoral

(Reg. n. 7816, Dia 20-6-67)